



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Praça Tiradentes , S/N - - 28906290 - RJ
(22) 3199-9017 / 3199-9018 /3199-9019

Proc. _____
Fls _____
Rubrica _____

4527/24
R
[Signature]

REQUERIMENTO

Abaixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer:

PROTOCOLO DA SECRETARIA MUNICIPAL

Tipo de Processo : SEME-INTERNO Processo Nº 4527 / 2024 vol. 1
Nome : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Assunto : RECURSO Data de Abertura : 08/02/2024

CNPJ : 06.081.240/0001-44
ENDEREÇO PARA CORRESPONDENCIA COM O DEVIDO CEP
Endereço : LARGO SANTO ANTONIO , 131 , CEP : 28905365
Bairro : CENTRO UF : RJ
Cidade : CABO FRIO
Telefone : E-mail :
Celular :
Observação : RECURSO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE UM ELEVADOR PLATAFORMA VERTICAL DE ACESSIBILIDADE, COM SERVIÇO DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO INCLUÍDOS E DESINSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO DEFEITUOSO NO COLÉGIO RUI BARBOSA.
EMPRESA: PREVELAR SOLUÇÕES EM ENGENHARIA CNPJ 29.080.486/0001-05.

Termos em que pede Deferimento CABO FRIO, 08 de Fevereiro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Praça Tiradentes , S/N - - 28906290 - RJ
(22) 3199-9017 / 3199-9018 /3199-9019

Qualquer informação ou reclamação somente será atendida mediante a apresentação deste recibo

PROTOCOLO DA SECRETARIA MUNICIPAL

Processo Nº 4527 / 2024 vol. 1

Tipo de Processo : SEME-INTERNO
Nome : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Assunto : RECURSO Data de Abertura : 08/02/2024

ÓRGÃO	DATA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação

Proc. _____
Fls. _____
Rubrica _____

4527/24
AA

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSOS

SETOR REQUISITANTE:		SECRETARIA:
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO		EDUCAÇÃO
TELEFONE:	RAMAL:	E-MAIL:
(22) 31998028	212	licitacao@semecabofrio.rj.gov.br
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO		
ENCAMINHAR PARA:	SEME - CPL	
DESCRIÇÃO DO PEDIDO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de um elevador plataforma vertical de acessibilidade, com serviço de montagem e instalação incluídos e desinstalação do equipamento defeituoso no Colégio Municipal Rui Barbosa. EMPRESA: PREVELAR SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA CNPJ: 29.080.486/0001-05		
DOCUMENTOS JUNTADOS / SOLICITAÇÃO DE JUNTADA DE OUTROS PROCESSOS		
- Ata de Sessão Pregão Eletrônico 023/2023/SEME Proc. Nº 51299/2023/SEME		
OBSERVAÇÕES:		
DEMAIS DOCUMENTOS SERÃO INSERIDOS POSTERIORMENTE		

Cabo Frio, 08 de fevereiro de 2024.



MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ
ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO
ELETRÔNICO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023
PROCESSO LICITATÓRIO
51299/2023/SEME

Às 09:35:31 horas do dia 25 de Janeiro de 2024 reuniram-se no site www.licitanet.com.br, o(a) Pregoeiro(a) Oficial e respectivos membros da Equipe de Apoio, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos ao referido pregão eletrônico que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE UM ELEVADOR PLATAFORMA VERTICAL DE ACESSIBILIDADE, COM SERVIÇO DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO INCLUÍDOS E DESINSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO DEFEITUOSO NO COLÉGIO MUNICIPAL RUI BARBOSA, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.**

A participação na presente disputa do(s) lote(s) ou item(ns) evidencia(m) ter o proponente examinado todos os termos deste edital e seus anexos aceitando irretroatamente suas exigências por declaração aceita quando do envio de sua proposta inicial pela plataforma eletrônica. Termo aceito: **"DECLARO QUE TENHO PLENO CONHECIMENTO E ATENDO A TODAS AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NO EDITAL"**.

Até a data e horário estabelecido para envio da(s) proposta(s), ou seja, 09:30:00 horas do dia 25/01/2024, foi(ram) recebida(s), por meio eletrônico, a(s) proposta(s) de açõs do(s) fornecedor(es) referente(s) ao(s) lote(s) ou item(ns) do aludido processo, conforme demonstrado abaixo:

Lote 1

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Lote 1

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
19170	CCJ CONSTRUTORA MINERACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA	27383480000173			R\$ 126.300,00	Classificada	--
18977	DES SERVICOS EM ELEVADORES LTDA	31650389000144			R\$ 127.000,00	Classificada	--
43359	PREVELAR SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA	29080486000105			R\$ 126.000,00	Classificada	--

Lances

Lances do Lote 1

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
PREVELAR SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA	29.080.486/0001-05	R\$ 123.000,00	25/01/2024 10:05:14	Fornecedor Inabilitado
PREVELAR SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA	29.080.486/0001-05	R\$ 126.000,00	25/01/2024 08:00:23	Fornecedor Inabilitado
CCJ CONSTRUTORA MINERACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA	27.383.480/0001-73	R\$ 126.300,00	24/01/2024 09:03:07	Classificado
DES SERVICOS EM ELEVADORES LTDA	31.650.389/0001-44	R\$ 127.000,00	25/01/2024 00:19:53	Classificado

4527/21
JH

Classificação Final

Classificação Final do Lote 1

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	CCJ CONSTRUTORA MINERACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA	27.383.480/0001-73	R\$ 126.300,00
2º	DES SERVICOS EM ELEVADORES LTDA	31.650.389/0001-44	R\$ 127.000,00

Mensagens

Mensagens do Lote 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro	25/01/2024 09:35:31	Bom dia Srs. Licitantes, me chamo André e sou o Pregoeiro. Junto com os membros da Comissão de Pregão da Secretaria Municipal de Educação de Cabo Frio daremos início neste momento aos procedimentos do Pregão Eletrônico 023/2023/SEME, com a primeira etapa, sendo ela a Análise de Proposta inicial, após encerrarmos esta primeira etapa o sistema irá ser aberto para a fase de lances, agradeço a atenção de todos e todas.
Sistema	25/01/2024 09:46:41	O LOTE 1 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	25/01/2024 09:47:28	O LOTE 1 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o LOTE 1 será encerrado automaticamente!
Sistema	25/01/2024 09:57:30	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o LOTE 1 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	25/01/2024 09:58:39	O LOTE 1 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Pregoeiro	25/01/2024 09:59:00	Srs. Licitantes estamos adentrando a fase de negociação!
Fornecedor 19170	25/01/2024 10:00:07	cOMO ASSIM? Já foi encerrado os lances?
Fornecedor 19170	25/01/2024 10:01:54	Sim O horario seria as 10:00
Fornecedor 43359	25/01/2024 10:02:15	Bom dia Sr Pregoeiro, sim podemos ofertar um desconto.
Fornecedor 43359	25/01/2024 10:03:40	no campo de lances ?
Fornecedor 19170	25/01/2024 10:03:53	Gostaria de interpor recurso!
Fornecedor 19170	25/01/2024 10:04:50	Procedimento começaria as 10:00 horas
Sistema	25/01/2024 10:05:14	LOTE 1 negociado no valor de R\$ 123.000,00 pelo fornecedor ID: 43359 - Data Prop.: 25/01/2024 08:00:23
Fornecedor 19170	25/01/2024 10:05:18	Com relação ao rprocedimento adotado
Fornecedor 19170	25/01/2024 10:07:30	Mil desculpa, o pessoal informou que começaria as 10:00
Fornecedor 19170	25/01/2024 10:07:45	Realmente estamos errados
Fornecedor 19170	25/01/2024 10:08:06	Peço perdão ao transtorno causado.
Sistema	25/01/2024 10:08:42	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	25/01/2024 10:09:02	O fornecedor PREVELAR SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA venceu o LOTE - 1 pelo valor de R\$123.000,00 .

Proc. 4527/24
Fis. 09
Rubrica

Mensagens do Lote 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Fornecedor 43359	25/01/2024 10:10:53	Sr Pregoeiro, estamos a disposição, obrigado.
Sistema	25/01/2024 11:03:00	Empresa: PREVELAR SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA - 29080486000105, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: A empresa PREVELAR não apresentando os seguintes documentos, e, portanto não atendendo os seguintes itens editalícios: 11.2.3. Certidão de FGTS 11.4.5. Declaração de visita técnica 11.5.1. Atestado de capacidade Técnica Operacional 11.5.2. Prova de Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Classe CREA/CAU Informamos que foi considerada as demais declarações através do DECLARAÇÃO ÚNICA DO SISTEMA, e foi isentada de apresentação do BALANÇO PATRIMONIAL, conforme enquadramento ME/EPP pela LC 123/2006, e em conformidade ao item 11.3.2.3 do Edital em atendimento a Lei Municipal 3022/2019 !
Sistema	25/01/2024 11:03:00	O fornecedor CCJ CONSTRUTORA MINERACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA venceu o LOTE - 1 pelo valor de R\$126.300,00.
Fornecedor 43359	25/01/2024 11:06:33	COMUNICAMOS QUE: Segundo Hely Lopes Meirelles, no livro Direito administrativo brasileiro, 2000, aduz que "a orientação correta nas licitações é a dispensa de rigorismos inúteis e de formalidades desnecessários à qualificação dos interessados". E o Supremo Tribunal Federal entende que "formalismo excessivo afasta da concorrência possíveis proponentes", inclusive recomenda no acórdão nº 11907/2011 que: "Não se desclassifica propostas de licitante pelo descumprimento de exigências pouco relevantes, em respeito ao princípio do formalismo moderado e da obtenção da proposta mais vantajosa à Administração". Sabido que o formalismo constitui princípio inerente a todo procedimento, e que apesar disto a rigidez de sua aplicação não pode ser de tal forma excessiva a ponto de prejudicar o interesse público, portanto, partimos do pressuposto que os fins da conduta administrativa devem se pautar pela razoabilidade e não somente de rigor formalista. Sendo assim, este PREGOEIRO entende que poderemos, caso seja necessário, solicitar documentos complementares, em concordância ao Acórdão 1211/2021 TCU, para verificação da descrição, e/ou de informações apresentadas, mantendo-se o interesse público da economicidade e eficiência.
Fornecedor 19170	25/01/2024 11:07:00	Estamos a disposição Pregoeiro(a)
Fornecedor 43359	25/01/2024 11:08:50	Sr Pregoeiro , tendo em vista esta declaração, foram enviados os anexos, em arquivos
Fornecedor 43359	25/01/2024 11:17:11	Sr Pregoeiro, acabei de consultar a documentação que enviamos, e a certidao FGTS esta la , bem como a declaração de visita técnica, e a documentação jurídica .
Fornecedor 43359	25/01/2024 11:25:17	Sr Pregoeiro, enviei nas solicitações do sistema, nos lugares indicados, o sistema estava oscilando e ate pedimos ajuda no suporte, onde fiz com auxilio
Fornecedor 43359	25/01/2024 11:29:32	Sr Pregoeiro, não esta abrindo os arquivos para nos, esta com erro no sistema.
Fornecedor 43359	25/01/2024 11:32:55	Sr Pregoeiro estamos entrando em contato com o suporte.
Sistema	25/01/2024 14:18:20	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor CCJ CONSTRUTORA MINERACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA -27.383.480/0001-73 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Fornecedor 19170	25/01/2024 14:22:25	Srs. da Equipe de Pregão e demais licitantes, no momento não consta nenhuma dúvida por parte da empresa CCJ CONSTRUTORA MINERACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA. Somente agradecer o bom e fiel trabalho. Obrigado.
Sistema	25/01/2024 14:23:14	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	25/01/2024 14:30:27	O fornecedor PREVELAR SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>Senhores da Equipe de Licitação e Sr Pregoeiro, a Prevelar Soluções em Engenharia Ltda, vem manifestar a sua intenção de recurso, pois como já havia sido relatado anteriormente nesse certame, não houve a captação de arquivos enviados, foi feito contato com o suporte no protocolo 2024012558667, onde a empresa pediu auxilio na pagina da sessão e foram enviados os arquivos, pedimos que se for possível, dentro das clausulas cabíveis, sej feita a revisão deste caso isolado e passível de acontecer. Atenciosamente, Prevelar Soluções em Engenharia Ltda.</i>
Sistema	25/01/2024 14:33:16	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso
Sistema	25/01/2024 14:40:14	A manifestação de Intenção de Recurso de PREVELAR SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: <i>O Recurso foi admitido pois fora apresentado no prazo devido, bem como demonstrada motivação para tal. Iremos dar prosseguimento conforme versa o edital e a lei 8.666/1993, portanto atentem-se ao expreso no item 13 do Edital. Após aceitar a intenção manifestada, cabe as empresas apresentarem provas razoáveis e bem fundamentadas dentro do período estabelecido. . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 29/01/2024 e os outros interessados envie as contra razões até 01/02/2024.</i>
Fornecedor 19170	25/01/2024 14:46:20	Já estamos providenciando

Proc. _____
 Fls. _____
 Rubrica _____

 4597/24
 07


Mensagens do Lote 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Fornecedor 19170	25/01/2024 14:52:14	Estamos esperando a resposta do contandor
Fornecedor 19170	25/01/2024 14:53:56	Para enviar as Certidões
Fornecedor 19170	25/01/2024 15:02:08	Pode me informar o email por gentileza?
Sistema	28/01/2024 23:23:47	O fornecedor PREVELAR SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA acabou ENVIAR o arquivo certidao_crea_mario_pf_1_1_1706495027.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	28/01/2024 23:23:47	O fornecedor PREVELAR SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA acabou ENVIAR o arquivo certidao_crea_pj_1_1_1706495027.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	28/01/2024 23:23:47	O fornecedor PREVELAR SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA acabou ENVIAR o arquivo documento_mario_engenheiro_1_1706495027.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	28/01/2024 23:23:47	O fornecedor PREVELAR SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA acabou ENVIAR o arquivo certidao_fgts_10_02_24_1706495027.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	28/01/2024 23:23:47	O fornecedor PREVELAR SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA acabou ENVIAR o arquivo recurso_prevelar_cabo_frio_seme_1706495026.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	28/01/2024 23:23:48	O fornecedor PREVELAR SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA acabou ENVIAR o arquivo 4_0_habilitacao_tecnica_1706495028.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	28/01/2024 23:29:06	O fornecedor PREVELAR SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA acabou ENVIAR o arquivo declaracao_vistoria_cabo_frio_1706495346.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.

Recursos

Recursos do Lote 1

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
PREVELAR SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA	29080486000105	25/01/2024 14:30:27	Senhores da Equipe de Licitação e Sr Pregoeiro, a Prevelar Soluções em Engenharia Ltda, vem manifestar a sua intenção de recurso, pois como já havia sido relatado anteriormente nesse certame, não houve a captação de arquivos enviados, foi feito contato com o suporte no protocolo 2024012558667, onde a empresa pediu auxílio na pagina da sessão e foram enviados os arquivos, pedimos que se for possível, dentro das clausulas cabíveis, sej feita a revisão deste caso isolado e passível de acontecer. Atenciosamente, Prevelar Soluções em Engenharia Ltda.	O Recurso foi admitido pois fora apresentado no prazo devido, bem como demonstrada motivação para tal. Iremos dar prosseguimento conforme versa o edital e a lei 8.666/1993, portanto atentem-se ao expresso no item 13 do Edital. Após aceitar a intenção manifestada, cabe as empresas apresentarem provas razoáveis e bem fundamentadas dentro do período estabelecido.	Recebido

Mensagem Geral

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	25/01/2024 09:35:46	Srs. fornecedores, o canal de mensagens da sala de disputa foi DESBLOQUEADO pelo condutor do processo!

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro	25/01/2024 09:36:03	Se mantenham atentos as informações aqui lançadas, todo acompanhamento do processo deve ser feito via Sistema Eletrônico. Infórmo que o nosso objetivo é concluirmos com sucesso este certame ainda hoje. Desejamos boa sorte a todos e todas, e que tenhamos sucesso ao final desse certame.
Pregoeiro	25/01/2024 09:37:13	COMUNICAMOS QUE: Segundo Hely Lopes Meirelles, no livro Direito administrativo brasileiro, 2000, aduz que "a orientação correta nas licitações é a dispensa de rigorismos inúteis e de formalidades desnecessários à qualificação dos interessados". E o Supremo Tribunal Federal entende que "formalismo excessivo afasta da concorrência possíveis proponentes", inclusive recomenda no acórdão nº 11907/2011 que: "Não se desclassifica propostas de licitante pelo descumprimento de exigências pouco relevantes, em respeito ao princípio do formalismo moderado e da obtenção da proposta mais vantajosa à Administração". Sabido que o formalismo constitui princípio inerente a todo procedimento, e que apesar disto a rigidez de sua aplicação não pode ser de tal forma excessiva a ponto de prejudicar o interesse público, portanto, partimos do pressuposto que os fins da conduta administrativa devem se pautar pela razoabilidade e não somente de rigor formalista. Sendo assim, este PREGOEIRO entende que poderemos, caso seja necessário, solicitar documentos complementares, em concordância ao Acórdão 1211/2021 TCU, para verificação da descrição, e/ou de informações apresentadas, mantendo-se o interesse público da economicidade e eficiência.
Pregoeiro	25/01/2024 09:38:09	Srs. Licitantes neste primeiro momento estamos verificando a adequabilidade das propostas iniciais
Pregoeiro	25/01/2024 09:45:13	Prosseguindo por meio da condução deste certame em ações de formalismo moderados, e visando maior amplitude de competitividade em prol do interesse público, e celeridade ao certame, iremos inicialmente classificar para a fase de lances TODAS as empresas ofertantes na disputa, visto que estas apresentam as DESCRIÇÕES de seus itens conforme o exigido, entretanto, caso haja modelos de produtos que diferem dos modelos dos itens de suas DESCRIÇÕES, estas deverão caso se saírem vencedoras, adequar o item ao modelo que possuam as características buscadas NA SUA PROPOSTA FINAL no sistema. Portanto, ofertem seus lances conscientes do modelo adequado a ser entregue à Administração.
Pregoeiro	25/01/2024 09:46:05	Como já comunicado estaremos pautando a condução pelo formalismo moderado, inclusive citamos os Acórdãos 11907/2011 e 1211/2021 do TCU, e, sabido que o formalismo constitui princípio inerente a todo procedimento, e que apesar disto a rigidez de sua aplicação não pode ser de tal forma excessiva a ponto de prejudicar o interesse público, e a competitividade. E que isto posto, este PREGOEIRO entende que a DESCRIÇÃO contida na proposta é o DADO DETERMINANTE, havendo desacordo da marca quanto a descrição, mantendo o interesse público da economicidade contida no menor preço ofertado, a empresa deverá corrigir o erro e desacordo, SENDO A DESCRIÇÃO APRESENTADA CONSIDERADA COMO A INFORMAÇÃO CORRETA, e, portanto, CASO SE FAÇA NECESSÁRIO, possibilitaremos que as empresas readequem seu item à descrição ofertada em sua proposta inicial.
Pregoeiro	25/01/2024 09:47:11	Isto posto, estejam atentos pois iremos iniciar a fase de lances!
Sistema	25/01/2024 09:47:28	Foi iniciada a fase competitiva do(s) item(s): 1 às 09:47:28
Pregoeiro	25/01/2024 09:48:08	Prezados(as) atenção aos seus lances. O pregão é instantâneo e, portanto, o lance ofertado vincula o licitante no momento em que tenha se tornado público.
Pregoeiro	25/01/2024 09:48:20	Qualquer dúvida utilizem o chat do item em questão.
Pregoeiro	25/01/2024 09:49:10	ATENÇÃO ao momento de ofertar os lances! Não é possível a desistência de lances após a fase de lances ter sido concluída
Pregoeiro	25/01/2024 09:51:00	Srs. licitantes podem ofertar desconto!
Pregoeiro	25/01/2024 09:56:26	srs. licitantes estamos entrando no minuto final, é a oportunidade para ofertar lance e sagrar-se vencedor(a)!
Pregoeiro	25/01/2024 10:00:26	Sr. Fornecedor 43359, haveria como ofertar um maior desconto ?
Pregoeiro	25/01/2024 10:01:13	Sim Fornecedor 19170... já encerrou, avisamos no chat o inicio em cada etapa, e o sistema vai avisando também
Pregoeiro	25/01/2024 10:02:41	Srs fornecedores, é necessário atenção, principalmente no chat!! ... a fase de lances dura 10 min, se estendendo 2min caso nos ultimos 2 ultimos minutos haja lance ficará se prorrogando automaticamente!
Pregoeiro	25/01/2024 10:03:16	Sr Fornecedor poderia então efetuar desconto , a Administração agradece!
Pregoeiro	25/01/2024 10:04:30	Fornecedor 19170, ainda não é o momento de interpor recurso, a fase de recurso é após a análise de documento de habilitação
Pregoeiro	25/01/2024 10:05:35	vou verificar o edital... mas de praxe nossos procedimentos de pregão iniciam a 09 :30
Pregoeiro	25/01/2024 10:06:40	Se no edital estiver indicando inicio as 10hs não há problemas em voltar a fase de lances....

Proc
Fls
Rubrica4527/24
09/24


Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro	25/01/2024 10:07:07	Fornecedor 43359 agradecemos o desconto
Pregoeiro	25/01/2024 10:08:21	ok, verificado aqui e item 1.3 do edital há uma tabela indicando o início às 09:30
Pregoeiro	25/01/2024 10:10:06	Estamos adentrando a fase de habilitação de docs, peço que a empresa vencedora fique atenta pois poderemos solicitar documentos complementares caso se faça necessário. Obrigado
Pregoeiro	25/01/2024 11:15:08	Sr. fornecedor infelizmente o Acordão supramencionado se refere a documentos complementares, que atendem a necessidade de verificação quanto a documentos já apresentados
Pregoeiro	25/01/2024 11:23:14	Não está no docs de habilitação... verifiquei aqui e vocês colocaram esses arquivos na área dos docs de proposta inicial... vou verificar aqui como proceder
Pregoeiro	25/01/2024 11:25:13	mas somente os docs de declaração que está na área de proposta inicial
Pregoeiro	25/01/2024 11:26:13	continuo sem achar a capacidade técnica operacional, certidão de FGTS e comprovante de registro no CREA ou CAU
Pregoeiro	25/01/2024 11:31:23	Fornecedor vou dar continuidade na análise do próximo colocado, sugiro que entre em contato com o suporte do sistema, caso seja um problema técnico deles, será preciso uma declaração deles quanto a este fato, para verificarmos se será possível ou não reanalise dos fatos.
Pregoeiro	25/01/2024 11:52:57	Srs. Fornecedores estaremos suspendendo o certame para almoço. Retomaremos e reabriremos a sessão às 14hs. Fiquem atentos.
Sistema	25/01/2024 11:53:40	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 023/2023 foi SUSPENSO . Motivo: pausa para almoço. A REABERTURA será no dia 25/01/2024 14:00 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	25/01/2024 14:06:39	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 023/2023 foi REABERTO , para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Pregoeiro	25/01/2024 14:06:56	Olá srs. Fornecedores boa tarde!
Pregoeiro	25/01/2024 14:07:26	Estamos finalizando as análises e já prosseguiremos
Pregoeiro	25/01/2024 14:19:12	srs. licitantes antes de abrir para prazo de interposição de recurso haveria algum apontamento que possamos sanear ou dívida que poderíamos esclarecer?
Pregoeiro	25/01/2024 14:19:31	*dúvida
Pregoeiro	25/01/2024 14:22:52	Prosseguiremos então para o momento seguinte
Pregoeiro	25/01/2024 14:42:24	Sr. Licitante CCJ conforme declaração apresentada, você enquadra-se como beneficiária da Lei Complementar 123/2006 portanto, e conforme Art. 42. – Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. E Art. 43. §1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155/2016)
Pregoeiro	25/01/2024 14:44:22	Portanto licitante CCJ informamos que a certidão de FGTS e a certidão de dívida ativa da União encontram-se vencidas.... para tanto solicitamos o envio dessas certidões atualizadas.
Pregoeiro	25/01/2024 14:46:49	Consegue enviar ainda neste certame? pois poderia abrir prazo e campo para envio destes, e aguardaríamos para proceder a suspensão da sessão, entretanto e como há análises de recursos para serem realizadas podemos começar o prazo para envio destes após os resultados dos recursos
Pregoeiro	25/01/2024 14:48:19	iniciariamos o prazo após o resultado do recurso caso sagra-se vencedor, obviamente
Pregoeiro	25/01/2024 15:01:02	vou encerrar a sessão, e empresa poderá enviar com mais calma já que o prazo se estende para até 05 dias após declarada vencedora podendo ser estendida por mais 05. Entendo que a declaração de vencedora se dará após julgados os recursos, assim, sugiro que envie o quanto antes mesmo não correndo o prazo, para o e-mail de pregão ou poste junto as suas contrarrazoes no sistema ou quando reabrimos a sessão para análise de razões ou contrarrazões

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro	25/01/2024 15:05:21	Como o período para apresentação de peça recursal se estende até a data de 29/01/2024, suspenderemos esta sessão e marcaremos reabertura para a data de 30/01/2024, às 9:00h, para verificação se houve ou não apresentação da peça. Havendo apresentação suspenderemos a sessão, e marcando nova sessão para a data posterior ao prazo para apresentação de peças de contrarrazão, ou seja 02/02/2024, às 09:00h.
Pregoeiro	25/01/2024 15:06:04	nosso e-mail conforme encontra-se informado no edital, é o pregao@semecabofrio.rj.gov.br
Pregoeiro	25/01/2024 15:06:48	agradecemos a participação de todos e todas
Sistema	25/01/2024 15:08:10	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 023/2023 foi SUSPENSO . Motivo: para verificação de subida de documentos de peças recursais e abertura de prazo das peças de contrarrazão. A REABERTURA será no dia 30/01/2024 09:00 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	25/01/2024 17:06:30	O fornecedor CCJ CONSTRUTORA MINERACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA acabou de ASSINAR sua Proposta Final.
Sistema	30/01/2024 09:12:01	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 023/2023 foi REABERTO , para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Pregoeiro	30/01/2024 09:12:24	Bom dia! A sessão fora reaberta para verificação da interposição das peças e comunicados acerca dos atos conseguintes.
Pregoeiro	30/01/2024 09:13:58	Verificamos que a empresa PREVELAR subiu documentos no sistema. Feito as seguintes informações, iremos suspender a sessão novamente, e informamos que já se iniciara o período disponibilizado para que a empresa melhor colocada, elabore e apresente suas peças de contrarrazões até a data limite disponibilizada.
Sistema	30/01/2024 09:17:42	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 023/2023 foi SUSPENSO . Motivo: Como o período para apresentação de peça recursal se estende até a data de 01/02/2024, suspenderemos esta sessão e marcaremos reabertura para a data de 02/02/2024, às 9:00h, para verificação se houve ou não apresentação de peças. E conseguinte marcaremos nova sessão para a data posterior à análise do pregoeiro e da autoridade superior.. A REABERTURA será no dia 02/02/2024 09:00 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	02/02/2024 10:12:42	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 023/2023 foi REABERTO , para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Pregoeiro	02/02/2024 10:15:10	SRS LICITANTES, INFORMAMOS QUE JÁ SE ENCERRARAM OS PRAZOS PARA CONTRARRAZÕES, INICIA-SE PORTANTO O PRAZO PAREA ELABORAÇÃO DA DECISÃO E APÓS SUBIDA DA DECISÃO E DAS PEÇAS DE RAZÃO E CONTRARRAZÃO PARA A AUTORIDADE COMPETENTE, CONFORME ART 109 DA LEI 8666/1993
Pregoeiro	02/02/2024 10:16:15	ASSIM REABRIREMOS PARA INFORMAÇÕES, ATUALIZAÇÕES E/OU RESULTADOS NA PRÓXIMA QUINTA DIA 08/02/2024
Sistema	02/02/2024 10:17:34	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 023/2023 foi SUSPENSO . Motivo: PARA ATUALIZAÇÃO SOBRE ELABORAÇÃO DE DECISÃO DO PREGOEIRO QUANTO A ANALISE DE RECURSOS E CONTRARRAZÕES. A REABERTURA será no dia 08/02/2024 14:15 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.



MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ
Classificação da Disputa
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023
PROCESSO LICITATÓRIO
51299/2023/SEME

LOTE	Posição	ID	Fornecedor	CNPJ	Cidade/UF	Marca	Modelo	Valor Lance
4	Fornecedor Inabilitado	43359	PREVELAR SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA	20.080.486/0001-05	Salvador/BA	Prevelar	Prevelar	R\$123.000,00
1	1	19170	CCJ CONSTRUTORA MINERACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA	27.383.480/0001-73	São Francisco de Itabapoana/RJ	Theobald	Cabina	R\$126.300,00
	2	18977	DES SERVICOS EM ELEVADORES LTDA	31.650.389/0001-44	Niterói/RJ	DES	DES	R\$127.000,00



MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ
Recursos do Processo
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 51299/2023/SEME



Proc. 1507/24
 Fls. 12
 Rubrica _____

Fornecedor PREVELAR
 SOLUCOES EM ENGENHARIA
 LTDA

CNPJ / CPF 29.080.486/0001-05

Envio Razão 29/01/2024 23:59:59

Envio Contra Razão 01/02/2024 23:59:59

Lote: 1 Declaração: Senhores da Equipe de Licitação e Sr Pregoeiro, a Prevelar Soluções em Engenharia Ltda, vem manifestar a sua intenção de recurso, pois como já havia sido relatado anteriormente nesse certame, não houve a captação de arquivos enviados, foi feito contato com o suporte no protocolo 2024012558667, onde a empresa pediu auxílio na pagina da sessão e foram enviados os arquivos, pedimos que se for possível, dentro das clausulas cabíveis, seja feita a revisão deste caso isolado e passível de acontecer. Atenciosamente, Prevelar Soluções em Engenharia Ltda. **Situação:** Recebido

Lote: 1 Decisão: O Recurso foi admitido pois fora apresentado no prazo devido, bem como demonstrada motivação para tal. Iremos dar prosseguimento conforme versa o edital e a lei 8.666/1993, portanto atencem-se ao exposto no item 13 do Edital. Após aceitar a intenção manifestada, cabe as empresas apresentarem novas razões e bem fundamentadas dentro do período estabelecido.

Razões e Contra Razões:

📎 recurso_prevelar_cabo_frio_seme_1706495026.pdf (https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/80188/recurso/recurso_prevelar_cabo_frio_seme_1706495026.pdf) **RAZÃO** Referente ao Lote 1

📎 certidao_fgts_10_02_24_1706495027.pdf (https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/80188/recurso/certidao_fgts_10_02_24_1706495027.pdf) **RAZÃO** Referente ao Lote 1

📎 documento_mario_engenheiro_1_1706495027.pdf (https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/80188/recurso/doc_documento_mario_engenheiro_1_1706495027.pdf) **RAZÃO** Referente ao Lote 1

📎 certidao_crea_mario_pf_1_1_1706495027.pdf (https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/80188/recurso/certidao_crea_mario_pf_1_1_1706495027.pdf) **RAZÃO** Referente ao Lote 1

📎 certidao_crea_pj_1_1_1706495027.pdf (https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/80188/recurso/certidao_crea_pj_1_1_1706495027.pdf) **RAZÃO** Referente ao Lote 1

📎 4_0_habilitacao_tecnica_1706495028.pdf (https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/80188/recurso/4_0_habilitacao_tecnica_1706495028.pdf) **RAZÃO** Referente ao Lote 1

📎 declaracao_vistoria_cabo_frio_1706495346.pdf (https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/80188/recurso/declaracao_vistoria_cabo_frio_1706495346.pdf) **RAZÃO** Referente ao Lote 1

ILMO. SR(A). PREGOEIRO(A)
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO - SEME

Proc. 14597/2023
Fls. 13
Rubrica 

Comissão de licitação;

Ref. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023**

Processo administrativo nº. 51.299/2023/SEME

A **PREVELAR SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado já qualificada nos autos do procedimento licitatório em epígrafe, por seu procurador firmatário, conforme instrumento Contrato Social em vigor, irresignada com o respeitável julgamento proferido, o qual desclassificou a empresa recorrente, vem, consoante sua tempestiva intenção e motivação recursal apresentada na sessão do pregão, apresentar o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, o que faz com fulcro no art. 4º, XVIII da Lei 10.520/2002, art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/1993 e na forma das razões de fato e de direito doravante declinadas.

DAS RAZÕES DE RECURSO

DO EQUÍVOCO PERPETRADO QUANDO DA DESCLASSIFICAÇÃO DA PREVELAR

Absolutamente equivocada a decisão ora recorrida, a qual houve por bem desclassificar a empresa **PREVELAR** no certame licitatório em tela, sob o fundamento de não ter apresentado de forma completa a documentação para habilitação, ora exigida no edital do certame.

Como visto, a **desclassificação** pautou-se na suposta falta existente na apresentação da Certidão do FGTS, a Declaração de visita técnica, Atestado de Capacidade Técnica Operacional e Prova de registro da empresa junto ao Crea/Cau. Aqui, registra-se que a **PREVELAR**, ao cadastrar no sistema a sua proposta e os seus documentos e declarações exigidas, solicitou a ajuda do suporte do sistema de compras **Licitanet**, pelo acesso do Whatsapp, onde a licitante **PREVELAR**, fez o passo a passo e conferiu toda a documentação solicitada e enviada para o certame.

Ao fim das fases de lances, e após o pedido de desconto pelo Ilmo Sr Pregoeiro, a **PREVELAR** venceu o lote 1 e com isso deu-se início a fase de análise de documentos para a habilitação.

A **PREVELAR**, de certo que o sistema Licitanet, captou e registrou todos os documentos enviados pela empresa no cadastramento inicial, aguardou o êxito do certame vencido em uma disputa honesta e transparente.

Logo após a análise, o Ilmo Sr Pregoeiro, pronunciou a desclassificação da empresa **PREVELAR**, como relatado acima e a mesma contestou imediatamente o erro no sistema, que é passível de erros assim como em qualquer meio que procedesse a licitação em questão.

1577/24
100


De uma leitura atenta do dispositivo supramencionado, tem-se que diante do fato ocorrido e tão logo relatado pela licitante, sobre a ocultação das documentações enviadas, foi solicitado que a mesma, entrasse em contato com o suporte para que fosse enviada uma declaração de que o sistema realmente não registrou os documentos. In casu, o mesmo, conforme se infere do histórico da sessão, a **PREVELAR** entrou em contato novamente com o suporte do sistema **Licitanet**, sob o protocolo nº 2024012558755 e a informação é de que existe o sigilo e que a LICITANET não pode fazer nada nesse caso.

Sendo assim, como em sistemas maiores, inclusive em grandes Órgãos Públicos e Privados, estão passíveis de erros, como o que ocorreu entre a licitante e o sistema usado nesse certame, ocultando alguns documentos que fazem parte, eles poderiam ter sido solicitados em um prazo mínimo, sem gerar problemas quanto a sua solicitação.

Assim, conclui-se que as exigências foram cumpridas e os requisitos necessários à sua classificação foram devidamente atendidos, de modo que a decisão que houve por bem desclassificar a empresa com fulcro no desatendimento do item 11.2.3, 11.4.5, 11.5.1, 11.5.2 do edital revela-se insubsistente.

Em outras palavras, o recorrente fora DESCLASSIFICADO em decorrência da ausência de documentos não arquivados pelo sistema LICITANET, ora enviados pela licitante, no momento em que abriu-se o prazo de análise para habilitação. Tal fato, por si só, já seria suficiente para reforma da decisão ora impugnada.

Não é demais salientar que dentre os princípios regentes do procedimento licitatório está o Princípio do Julgamento Objetivo, que, como possível deduzir do próprio designativo, obriga a Administração a observância de **critérios isentos e imparciais definidos em ato convocatório** para o julgamento das propostas.

Neste diapasão, a interpretação dúbia, divergente do quanto efetivamente requerido é causa de afronta direta ao Princípio do Julgamento Objetivo, da mesma forma ao princípio da vinculação ao edital, tentando a administração, ao proceder com a desclassificação do recorrente, **inovado em relação aos termos do instrumento convocatório, colocando em cheque a competitividade e a lisura do certame, bem com a isonomia e eficiência do gasto público.**

Portanto, a observância da documentação apresentada, em conjunto com as ilações editalícias, consonante demonstrado através dos memoriais em comento, implicam na reforma da decisão de desclassificação ora impugnada, vez que exarada de forma flagrantemente equivocada. Assim o fazendo, esta D. Comissão atenderá aos princípios licitatórios, em especial da vinculação ao instrumento

convocatório e do julgamento objetivo, insculpidos no art. 3º da Lei 8.666/93, diploma legal que norteia os procedimentos licitatórios de forma geral.

Resta devidamente demonstrado que as irregularidades apontadas em desfavor da PREVELAR implicarão no irreversível caminho da SUA CLASSIFICAÇÃO e correspondente anulação dos atos que lhe sucederam.

Não é demais salientar que a apreciação do quanto requerido não busca uma avaliação subjetiva desta comissão, mas sim a aferição da regularidade formal dos documentos jungidos, em estrita observância ao princípio da **vinculação** ao instrumento convocatório, corolário do **princípio** da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias.

Diante de tudo o quanto exposto, pugna o Recorrente seja revisto e reformado o julgamento e decisão proferida por este nobre pregoeiro e sua equipe de apoio, para o fim de CLASSIFICAR a licitante PREVELAR, ora recorrente, reconhecendo que esta CUMPRIU com todos os requisitos editalícios e legais para a sua regular habilitação, declarando-a, via de consequência, vencedora do certame.

O princípio da legalidade, juntamente com os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, portanto, inibem qualquer subjetivismo por parte da Administração, não cabendo desclassificar empresa que **atendeu** às regras legais básicas para o alcance de sua classificação.

Ivan Barbosa Rigolin, Marco Túlio Bottino, na obra "Manual Prático das Licitações", Ed. Saraiva, 2ª edição, pág. 101, acerca do princípio da legalidade, asseveram:

"Este é o princípio louvado há décadas em prosa e verso pelos mais destacados publicistas não apenas pátrios, mas, antes mesmo deles, das nações mais avançadas, como pedra angular da atuação da Administração pública. Primeiro fundamento de legitimidade dos atos da Administração, esse princípio não figura entre aqueles constantes do art. 3º da Lei 8.666/93, mas figura na Constituição (art. 37), e independente disso, ainda que nem dela figurasse, seria sempre, em tema de licitação, o princípio basilar a nortear a conduta do ente público, a lhe estruturar, passo a passo, todo o procedimento. Não tem o menor propósito, tão importante é o princípio da legalidade, sequer cogitar realizar uma licitação sem se dispor de vasta e detalhada legislação disciplinadora do procedimento."

Proc. 4527/24
Fls. 10
Rubrica [assinatura]

DO PEDIDO

Diante de tudo o quanto exposto, requer, respeitosamente, seja revisto e reformado o julgamento e decisão proferida por este nobre pregoeiro e sua equipe de apoio, para o fim de classificar a licitante PREVELAR, reconhecendo que esta CUMPRIU com todos os requisitos editalícios e legais para a sua regular habilitação, sem olvidar o quanto acima fundamentado acerca da violação ao princípio da ampla concorrência e anulação de todo o processo, ante a existência de vícios insanáveis.

Se mantida a decisão, requer seja encaminhada à autoridade superior, conforme dispõe o art. 109 da Lei 8.666/93, para que analise e decida em última instância para reformar a decisão recorrida, eis que totalmente injusta e ilegal.

Contando com os elevados subsídios desta Douta Comissão Julgadora, pugna seja dado provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2024.

Termos em que pede e espera deferimento;



Eng. Mario Alves de Pinho CREA 76266 BA
Sócio e Responsável Técnico.



Pregão Eletrônico SEME Cabo Frio <pregao@semecabofrio.rj.gov.br>

Solicitação de informações - Ref.Pregão eletrônico nº023/2023

Proc. N527/24
Fis. 17
Rubrica

Pregão Eletrônico SEME Cabo Frio <pregao@semecabofrio.rj.gov.br>
Para: Suporte LICITANET <suporte@licitanet.com.br>

7 de fevereiro de 2024 às 18:00

Prezados (as)

Pelo presente, com o intuito de responder o Recurso Administrativo (anexo), vez que a recorrente menciona falha do sistema licitanet, solicito informações do funcionamento do sistema no dia do certame, bem como manifestação do LICITANET quanto às alegações apresentadas pela empresa na peça recursal.

Aguardo breve retorno,

Cordialmente,

Roger Damascena
Pregoeiro Substituto

 recurso_prevelar_cabo_frio_seme_1706495026.pdf
120K



PREFEITURA DE
CABO FRIO
Secretaria de Educação

Folha de Informação

Anexada ao Processo

4527/2024
número / ano

Rubrica do Funcionário

Sec. Mun. de Educação de Cabo Frio
Thómas Claro dos Santos
Protocolo
CPF: 996270187-91

18/02/24

A ep2, disp, salimtr,
Ciente do processo.
Sem oposição; pelo promequei-
mento.
CF, 20/2/24

Renata S. P. Granha
Procuradora Jurídica
Portaria 220/2024

AO GABINETE-SEME
para análise,
apreciação e decisão
acerca do recurso
referente ao Pregão
Eletrônico 023/2023/SEME
conforme disposto no
Art. 109 da Lei
8.666 / 1993.

Em 15/02/24

Andre Souza de Almeida
Sec. Mun. de Educação de Cabo Frio
Pregoeiro
Port. nº 4038 de 20 de Maio de 2022

Ao JURÍMICO/SEME
Solicito análise e manifes-
TACÃO ACERCA DA LEGALIDA-
DE DA DECISÃO DO PREGOGEI-
RO no RECURSO.

Em, 19/02/2024

[Signature]

Solicitação de informações - Ref.Pregão eletrônico nº023/2023

3 mensagens

Pregão Eletrônico SEME Cabo Frio <pregao@semecabofrio.rj.gov.br>
Para: Suporte LICITANET <suporte@licitanet.com.br>

7 de fevereiro de 2024 às 18:00

Prezados (as)

Pelo presente, com o intuito de responder o Recurso Administrativo (anexo), vez que a recorrente menciona falha do sistema licitanet, solicito informações do funcionamento do sistema no dia do certame, bem como manifestação do LICITANET quanto às alegações apresentadas pela empresa na peça recursal.

Aguardo breve retorno,

Cordialmente,

Roger Damascena
Pregoeiro Substituto

 recurso_prevelar_cabo_frio_seme_1706495026.pdf
120K

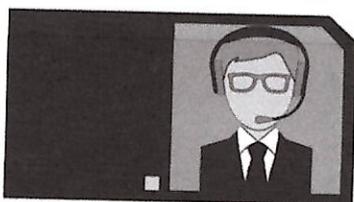
Suporte Licitanet <suporte@licitanet.com.br>
Para: Pregão Eletrônico SEME Cabo Frio <pregao@semecabofrio.rj.gov.br>

8 de fevereiro de 2024 às 11:17

Bom dia,

Segue a resposta ao referido questionamento;

Atenciosamente,
Equipe Licitanet



Suporte Técnico

-  suporte@licitanet.com.br
-  Segunda à Quinta | 8h às 18h
-  Sexta | 8h às 17h - Horário de Brasília



www.licitanet.com.br

De: Pregão Eletrônico SEME Cabo Frio <pregao@semecabofrio.rj.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 7 de fevereiro de 2024 18:00

Para: Suporte Licitanet <suporte@licitanet.com.br>

Assunto: Solicitação de informações - Ref.Pregão eletrônico nº023/2023

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

 documentos prevelar (1).pdf
416K

 CXM - Licitanet -2024012558755.pdf
5127K

Suporte Licitanet <suporte@licitanet.com.br>

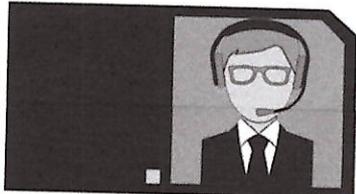
Para: Pregão Eletrônico SEME Cabo Frio <pregao@semecabofrio.rj.gov.br>

15 de fevereiro de 2024 às 16:38

Boa tarde,

Segue declaração;

Atenciosamente,
Equipe Licitanet



Suporte Técnico

- ✉ suporte@licitanet.com.br
- 🕒 Segunda à Quinta | 8h às 18h
- 🕒 Sexta | 8h às 17h - Horário de Brasília



www.licitanet.com.br

De: Pregão Eletrônico SEME Cabo Frio <pregao@semecabofrio.rj.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 7 de fevereiro de 2024 18:00

Para: Suporte Licitanet <suporte@licitanet.com.br>

Assunto: Solicitação de informações - Ref.Pregão eletrônico nº023/2023

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Declaração Prevelar - licitanet (1).pdf**
704K

Bom dia

21971461611 em 25/01/2024 11:31

Fila inicial definida como [Licitanet -> Atendimento -> Fornecedores] pela configuração do Bot.
25/01/2024 11:31

Atendimento transferido para a fila [Licitanet -> Atendimento -> Fornecedores], pelo Bot.
25/01/2024 11:31

Olá, seja bem-vindo (a) ao *Suporte da Licitanet*.

PipeBot em 25/01/2024 11:31

Você é?

Órgão Publico

Fornecedor

PipeBot em 25/01/2024 11:31

Você

Você é?

Fornecedor

21971461611 em 25/01/2024 11:31

Atendimento transferido para a fila [Licitanet -> Atendimento -> Fornecedores], pelo Bot.
25/01/2024 11:31

O protocolo do seu atendimento é 2024012558755.

Por favor, aguarde a mensagem do atendente

PipeBot em 25/01/2024 11:31

Atendimento entregue da fila de espera para o agente [Luiza Mariana Silva].
25/01/2024 11:31

Enviei arquivos para a licitação que estou participando e eles não foram registrados

21971461611 em 25/01/2024 11:32

O pregoeiro pediu pra entrar em contato

21971461611 em 25/01/2024 11:33

PROC nº 4527/24
Fls 22
RUBRICA fch

Bom dia

Luiza Mariana Silva em 25/01/2024 11:33

Qual número do pregão e cidade?

Luiza Mariana Silva em 25/01/2024 11:34

Bom dia

21971461611 em 25/01/2024 11:34

023/2023

21971461611 em 25/01/2024 11:34

De qual município?

Luiza Mariana Silva em 25/01/2024 11:34

Cabo Frio RJ

21971461611 em 25/01/2024 11:34

é pregão ou dispensa?

Luiza Mariana Silva em 25/01/2024 11:35

Pregão

21971461611 em 25/01/2024 11:36

Qual nome da sua empresa?

Luiza Mariana Silva em 25/01/2024 11:39

Prevelar Soluções em Engenharia Ltda

21971461611 em 25/01/2024 11:39

Certo, vai em MENU > PROCESSOS > MINHAS PROPOSTAS >
CLICA NA PASTA

Luiza Mariana Silva em 25/01/2024 11:44

Para ver os arquivos que enviou e o local que foi enviado

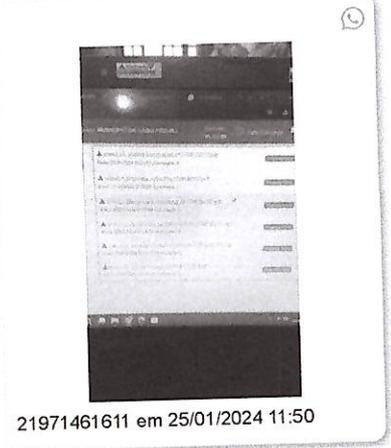
Luiza Mariana Silva em 25/01/2024 11:45

Não tô conseguindo abrir

21971461611 em 25/01/2024 11:47

está aparecendo alguma mensagem?
Luiza Mariana Silva em 25/01/2024 11:49

Aqui só aparece proposta inicial
21971461611 em 25/01/2024 11:50



Não está aparecendo a parte de habilitação
21971461611 em 25/01/2024 11:51

Qual CNPJ da sua empresa?
Luiza Mariana Silva em 25/01/2024 11:54

29080486000105
21971461611 em 25/01/2024 11:55

tem acesso remoto anydesk?
Luiza Mariana Silva em 25/01/2024 11:58

Você
tem acesso remoto anydesk?
Não
21971461611 em 25/01/2024 11:58

<https://licitanet.5hub.com.br/storage/licitanet/talks/58755/out/2024/01/25/12014>
Luiza Mariana Silva em 25/01/2024 12:01

<https://licitanet.5hub.com.br/storage/licitanet/talks/58755/in/2024/01/25/120425/20240125120425275253.ogg>

21971461611 em 25/01/2024 12:04

<https://licitanet.5hub.com.br/storage/licitanet/talks/58755/in/2024/01/25/120452/20240125120452635121.ogg>

21971461611 em 25/01/2024 12:04

<https://licitanet.5hub.com.br/storage/licitanet/talks/58755/in/2024/01/25/120500/20240125120500052009.ogg>

21971461611 em 25/01/2024 12:05

<https://licitanet.5hub.com.br/storage/licitanet/talks/58755/out/2024/01/25/12110>

Luiza Mariana Silva em 25/01/2024 12:11

<https://licitanet.5hub.com.br/storage/licitanet/talks/58755/out/2024/01/25/12115>

Luiza Mariana Silva em 25/01/2024 12:11

<https://licitanet.5hub.com.br/storage/licitanet/talks/58755/in/2024/01/25/121304/20240125121304830031.ogg>

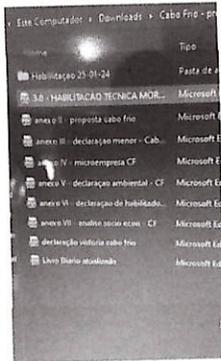
21971461611 em 25/01/2024 12:13

Não sei o que fazer

21971461611 em 25/01/2024 12:14

<https://licitanet.5hub.com.br/storage/licitanet/talks/58755/out/2024/01/25/12151>

Luiza Mariana Silva em 25/01/2024 12:15



21971461611 em 25/01/2024 12:15

Esses são os arquivos

21971461611 em 25/01/2024 12:15

<https://licitanet.5hub.com.br/storage/licitanet/talks/58755/out/2024/01/25/1218C>

Luiza Mariana Silva em 25/01/2024 12:18

Ok

21971461611 em 25/01/2024 12:18

Auxilio com algo mais no momento?

Luiza Mariana Silva em 25/01/2024 12:19

Não

21971461611 em 25/01/2024 12:19

Obrigada

21971461611 em 25/01/2024 12:19

Agradecemos o seu contato e caso haja mais alguma dúvida estamos sempre a disposição!
Até mais!

Luiza Mariana Silva em 25/01/2024 12:19

Tabulação [Finalizar atendimento] inserida por [Luiza Mariana Silva]
25/01/2024 12:19

Estamos encerrando seu atendimento.
Caso precise conversar novamente, basta nos chamar.
Estaremos à disposição!
A Equipe *LICITANET* agradece o seu contato!

PipeBot em 25/01/2024 12:19

Por gentileza avalie o nosso atendimento! Sua opinião é muito importante para nós!

- Ótimo
- Bom
- Regular
- Ruim
- Péssimo

PipeBot em 25/01/2024 12:19

Cadastramento da proposta

Processo	Data Execução	Nome do Executante	HISTÓRIA
43800123 Pregão eletrônico Lei 10.520/02	22/03/2024 09:09:21	MARCELO DE FORTES	ENCERRADO
43800124 Pregão eletrônico Lei 10.520/02	22/03/2024 09:09:28	MARCELO DE FORTES	ENCERRADO
43800125 Pregão eletrônico Lei 10.520/02	22/03/2024 09:09:37	MARCELO DE FORTES	ENCERRADO
43800126 Pregão eletrônico Lei 10.520/02	22/03/2024 09:09:41	MARCELO DE FORTES	ENCERRADO
43800127 Pregão eletrônico Lei 10.520/02	22/03/2024 09:09:47	MARCELO DE FORTES	ENCERRADO
43800128 Pregão eletrônico Lei 10.520/02	22/03/2024 09:09:51	MARCELO DE FORTES	ENCERRADO
43800129 Pregão eletrônico Lei 10.520/02	22/03/2024 09:09:55	MARCELO DE FORTES	ENCERRADO
43800130 Pregão eletrônico Lei 10.520/02	22/03/2024 09:09:59	MARCELO DE FORTES	ENCERRADO
43800131 Pregão eletrônico Lei 10.520/02	22/03/2024 09:10:03	MARCELO DE FORTES	ENCERRADO
43800132 Pregão eletrônico Lei 10.520/02	22/03/2024 09:10:07	MARCELO DE FORTES	ENCERRADO
43800133 Pregão eletrônico Lei 10.520/02	22/03/2024 09:10:11	MARCELO DE FORTES	ENCERRADO
43800134 Pregão eletrônico Lei 10.520/02	22/03/2024 09:10:15	MARCELO DE FORTES	ENCERRADO
43800135 Pregão eletrônico Lei 10.520/02	22/03/2024 09:10:19	MARCELO DE FORTES	ENCERRADO
43800136 Pregão eletrônico Lei 10.520/02	22/03/2024 09:10:23	MARCELO DE FORTES	ENCERRADO
43800137 Pregão eletrônico Lei 10.520/02	22/03/2024 09:10:27	MARCELO DE FORTES	ENCERRADO
43800138 Pregão eletrônico Lei 10.520/02	22/03/2024 09:10:31	MARCELO DE FORTES	ENCERRADO
43800139 Pregão eletrônico Lei 10.520/02	22/03/2024 09:10:35	MARCELO DE FORTES	ENCERRADO
43800140 Pregão eletrônico Lei 10.520/02	22/03/2024 09:10:39	MARCELO DE FORTES	ENCERRADO
43800141 Pregão eletrônico Lei 10.520/02	22/03/2024 09:10:43	MARCELO DE FORTES	ENCERRADO
43800142 Pregão eletrônico Lei 10.520/02	22/03/2024 09:10:47	MARCELO DE FORTES	ENCERRADO
43800143 Pregão eletrônico Lei 10.520/02	22/03/2024 09:10:51	MARCELO DE FORTES	ENCERRADO
43800144 Pregão eletrônico Lei 10.520/02	22/03/2024 09:10:55	MARCELO DE FORTES	ENCERRADO
43800145 Pregão eletrônico Lei 10.520/02	22/03/2024 09:10:59	MARCELO DE FORTES	ENCERRADO
43800146 Pregão eletrônico Lei 10.520/02	22/03/2024 09:11:03	MARCELO DE FORTES	ENCERRADO
43800147 Pregão eletrônico Lei 10.520/02	22/03/2024 09:11:07	MARCELO DE FORTES	ENCERRADO
43800148 Pregão eletrônico Lei 10.520/02	22/03/2024 09:11:11	MARCELO DE FORTES	ENCERRADO
43800149 Pregão eletrônico Lei 10.520/02	22/03/2024 09:11:15	MARCELO DE FORTES	ENCERRADO
43800150 Pregão eletrônico Lei 10.520/02	22/03/2024 09:11:19	MARCELO DE FORTES	ENCERRADO

Uberlândia/MG, 08 de Fevereiro de 2024.

A/C
Município de Cabo Frio/ RJ
Departamento de Licitações e Contratos

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023 - Plataforma de Licitações Eletrônicas – LICITANET

Prezado(a) Senhor(a),

DECLARAÇÃO

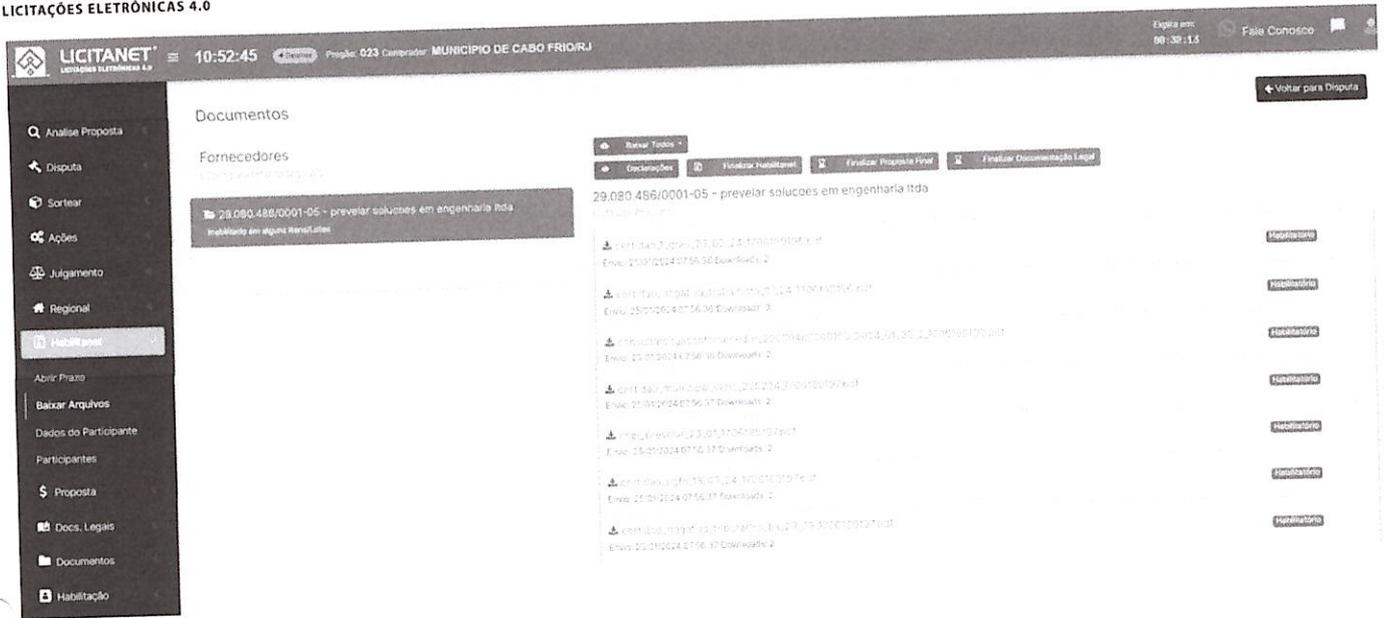
Declara-se para os devidos fins que a empresa PREVELAR SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA, efetuou o cadastramento da proposta neste processo licitatório, conforme print abaixo.

VERSÃO BETA

CNPJ: 12963386000105

Processo	Data execução	Nome do executante	Histórico
023/2023 MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ Pregão Eletrônico - Lei 10.520/02	25/01/2024 08:09:23	Mario Alves de Pinho Neto	CADASTRO PROPOSTA
023/2023 MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ Pregão Eletrônico - Lei 10.520/02	25/01/2024 07:56:38	Mario Alves de Pinho Neto	ENVIO DOC. HABILITATÓRIO
023/2023 MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ Pregão Eletrônico - Lei 10.520/02	25/01/2024 07:56:37	Mario Alves de Pinho Neto	ENVIO DOC. HABILITATÓRIO
023/2023 MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ Pregão Eletrônico - Lei 10.520/02	25/01/2024 07:56:37	Mario Alves de Pinho Neto	ENVIO DOC. HABILITATÓRIO
023/2023 MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ Pregão Eletrônico - Lei 10.520/02	25/01/2024 07:56:37	Mario Alves de Pinho Neto	ENVIO DOC. HABILITATÓRIO
023/2023 MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ Pregão Eletrônico - Lei 10.520/02	25/01/2024 07:56:36	Mario Alves de Pinho Neto	ENVIO DOC. HABILITATÓRIO
023/2023 MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ Pregão Eletrônico - Lei 10.520/02	25/01/2024 07:56:36	Mario Alves de Pinho Neto	ENVIO DOC. HABILITATÓRIO
023/2023 MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ Pregão Eletrônico - Lei 10.520/02	25/01/2024 07:56:36	Mario Alves de Pinho Neto	ENVIO DOC. HABILITATÓRIO
023/2023 MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ Pregão Eletrônico - Lei 10.520/02	25/01/2024 07:56:36	Mario Alves de Pinho Neto	ENVIO DOC. HABILITATÓRIO
023/2023 MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ Pregão Eletrônico - Lei 10.520/02	25/01/2024 07:56:36	Mario Alves de Pinho Neto	ENVIO DOC. PROPOSTA INICIAL

Informamos que no campo para os documentos habilitatórios encontram-se alguns documentos conforme print e acesso a plataforma.



LICITANET 10:52:45 **Despacho** Projeto: 023 Compras: MUNICÍPIO DE CABO FRIOR/RJ

Expira em: 09:39:15 **Fale Conosco**

Documentos

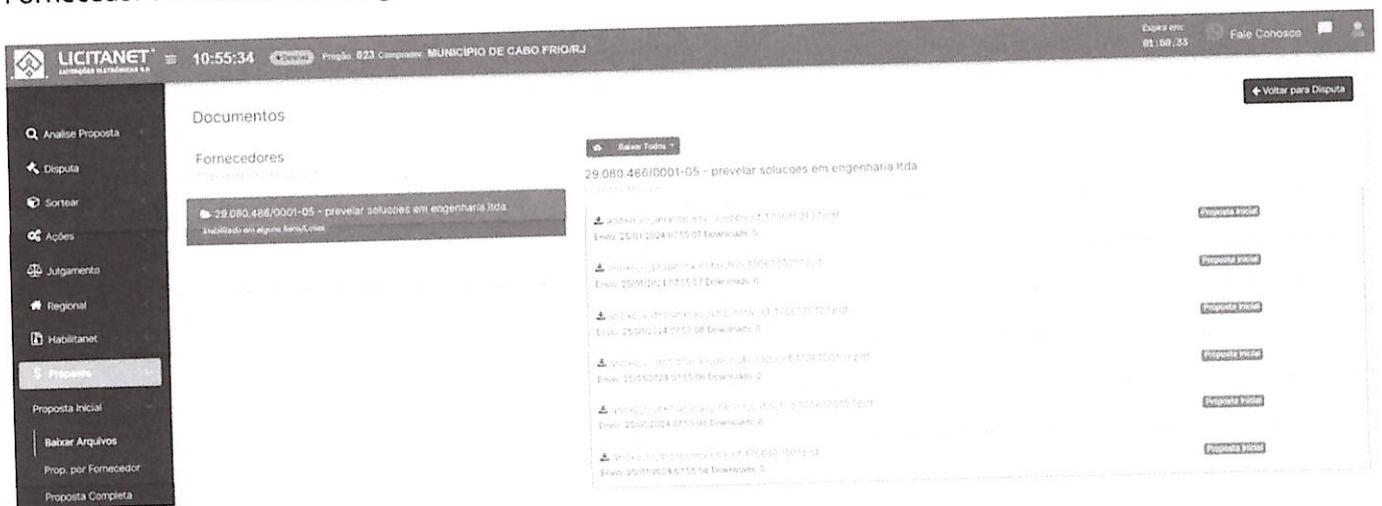
Fornecedores

29.080.486/0001-05 - prevelar solucoes em engenharia ltda
Inabilitado em alguns itens/licitas

29.080.486/0001-05 - prevelar solucoes em engenharia ltda

- 29.080.486/0001-05 - 20240124 0756:56 Download: 2 **Habilitação**
- 29.080.486/0001-05 - 20240124 0756:56 Download: 3 **Habilitação**
- 29.080.486/0001-05 - 20240124 0756:56 Download: 2 **Habilitação**

Fornecedor anexou também alguns documentos no campo de proposta inicial, conforme print.



LICITANET 10:55:34 **Despacho** Projeto: 023 Compras: MUNICÍPIO DE CABO FRIOR/RJ

Expira em: 01:00:35 **Fale Conosco**

Documentos

Fornecedores

29.080.486/0001-05 - prevelar solucoes em engenharia ltda
Inabilitado em alguns itens/licitas

29.080.486/0001-05 - prevelar solucoes em engenharia ltda

- 29.080.486/0001-05 - 20240124 0755:07 Download: 0 **Proposta Inicial**
- 29.080.486/0001-05 - 20240124 0755:07 Download: 0 **Proposta Inicial**
- 29.080.486/0001-05 - 20240124 0755:08 Download: 0 **Proposta Inicial**
- 29.080.486/0001-05 - 20240124 0755:08 Download: 2 **Proposta Inicial**
- 29.080.486/0001-05 - 20240124 0755:08 Download: 0 **Proposta Inicial**
- 29.080.486/0001-05 - 20240124 0755:08 Download: 0 **Proposta Inicial**

O Motivo da inabilitação deu-se conforme consta na sala de disputa.

Sistema - 25/01/2024 11:03:00

Empresa: PREVELAR SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA - 29080486000105, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **A empresa PREVELAR não apresentando os seguintes documentos, e, portanto não atendendo os seguintes itens editalícios: 11.2.3. Certidão de FGTS 11.4.5. Declaração de visita técnica 11.5.1. Atestado de capacidade Técnica Operacional 11.5.2. Prova de Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Classe CREA/CAU Informamos que foi considerada as demais declarações através do DECLARAÇÃO ÚNICA DO SISTEMA, e foi isentada de apresentação do BALANÇO PATRIMONIAL, conforme enquadramento ME/EPP pela LC 123/2006, e em conformidade ao item 11.3.2.3 do Edital em atendimento a Lei Municipal 3022/2019!**

Informamos que a plataforma não faz a conferência da documentação, ficando de inteira responsabilidade do participante.

O suporte de atendimento ao fornecedor, auxilia sempre que necessário no manuseio da plataforma, em horário comercial. Segue anexo também o protocolo 2024012558755, mencionado pelo fornecedor.

A **LICITANET**, atualmente é uma das plataformas mais utilizadas para compras públicas, está presente em mais de **1.900 entes compradores** em todo o país. Desenvolvido especificamente para uso na Internet, A **LICITANET** atende a todos os requisitos para a utilização de sistemas disponíveis no mercado, conforme estabelecido pelas regulamentações federais, destacando-se como um dos precursores na integração junto ao PNCP e Transferegov.br do Governo Federal.

A escolha de uma plataforma de licitações eletrônicas transparente é fundamental para garantir a lisura e a eficiência das compras públicas. Ao permitir que as disputas sejam acompanhadas em tempo real e que as pesquisas de certames sejam realizadas de maneira fácil e descomplicada, a transparência e a democratização do acesso são garantidas.

Estamos confiantes de que estamos atendendo a todas as suas necessidades.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que possam ser necessários.

Cordialmente,

Paulo Gustavo Lourenço de Oliveira
LICITANET Licitações Eletrônicas
CEO e Fundador



MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ
ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023
PROCESSO LICITATÓRIO
51299/2023/SEME

PROC n° 4527/24
Fis 31
RUBRICA



Às 09:35:31 horas do dia 25 de Janeiro de 2024 reuniram-se no site www.licitanet.com.br, o(a) Pregoeiro(a) Oficial e respectivos membros da Equipe de Apoio, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos ao referido pregão eletrônico que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE UM ELEVADOR PLATAFORMA VERTICAL DE ACESSIBILIDADE, COM SERVIÇO DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO INCLUIDOS E DESINSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO DEFEITUOSO NO COLÉGIO MUNICIPAL RUI BARBOSA, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.**

A participação na presente disputa do(s) lote(s) ou item(ns) evidencia(m) ter o proponente examinado todos os termos deste edital e seus anexos aceitando irrevocavelmente suas exigências por declaração aceita quando do envio de sua proposta inicial pela plataforma eletrônica. Termo aceito: **"DECLARO QUE TENHO PLENO CONHECIMENTO E ATENDO A TODAS AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NO EDITAL"**.

Até a data e horário estabelecido para envio da(s) proposta(s), ou seja, 09:30:00 horas do dia 25/01/2024, foi(ram) recebida(s), por meio eletrônico, a(s) proposta(s) de preços do(s) fornecedor(es) referente(s) ao(s) lote(s) ou item(ns) do aludido processo, conforme demonstrado abaixo:

Lote 1

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Lote 1

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
19170	CCJ CONSTRUTORA MINERACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA	27383480000173			R\$ 126.300,00	Classificada	-
18977	DES SERVICOS EM ELEVADORES LTDA	31650389000144			R\$ 127.000,00	Classificada	-
43359	PREVELAR SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA	29080486000105			R\$ 126.000,00	Classificada	-

Lances

Lances do Lote 1

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
PREVELAR SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA	29.080.486/0001-05	R\$ 123.000,00	25/01/2024 10:05:14	Fornecedor Inabilitado
PREVELAR SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA	29.080.486/0001-05	R\$ 126.000,00	25/01/2024 08:00:23	Fornecedor Inabilitado
CCJ CONSTRUTORA MINERACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA	27.383.480/0001-73	R\$ 126.300,00	24/01/2024 09:03:07	Classificado
DES SERVICOS EM ELEVADORES LTDA	31.650.389/0001-44	R\$ 127.000,00	25/01/2024 00:19:53	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Lote 1

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	CCJ CONSTRUTORA MINERACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA	27.383.480/0001-73	R\$ 126.300,00
2º	DES SERVICOS EM ELEVADORES LTDA	31.650.389/0001-44	R\$ 127.000,00

Mensagens

Mensagens do Lote 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro	25/01/2024 09:35:31	Bom dia Srs. Licitantes, me chamo André e sou o Pregoeiro. Junto com os membros da Comissão de Pregão da Secretaria Municipal de Educação de Cabo Frio daremos início neste momento aos procedimentos do Pregão Eletrônico 023/2023/SEME, com a primeira etapa, sendo ela a Análise de Proposta inicial, após encerrarmos esta primeira etapa o sistema irá ser aberto para a fase de lances, agradeço a atenção de todos e todas.

Mensagens do Lote 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	25/01/2024 09:46:41	O LOTE 1 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	25/01/2024 09:47:28	O LOTE 1 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o LOTE 1 será encerrado automaticamente!
Sistema	25/01/2024 09:57:30	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o LOTE 1 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	25/01/2024 09:58:39	O LOTE 1 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Pregoeiro	25/01/2024 09:59:00	Srs. Licitantes estamos adentrando a fase de negociação!
Fornecedor 19170	25/01/2024 10:00:07	cOMO ASSIM? Já foi encerrado os lances?
Fornecedor 19170	25/01/2024 10:01:54	Sim O horario seria as 10:00
Fornecedor 43359	25/01/2024 10:02:15	Bom dia Sr Pregoeiro, sim podemos ofertar um desconto.
Fornecedor 43359	25/01/2024 10:03:40	no campo de lances ?
Fornecedor 19170	25/01/2024 10:03:53	Gostaria de interpor recurso!
Fornecedor 19170	25/01/2024 10:04:50	Procedimento começaria as 10:00 horas
Sistema	25/01/2024 10:05:14	LOTE 1 negociado no valor de R\$ 123.000,00 pelo fornecedor ID: 43359 - Data Prop.: 25/01/2024 08:00:23
Fornecedor 19170	25/01/2024 10:05:18	Com relação ao rprocedimento adotado
Fornecedor 19170	25/01/2024 10:07:30	Mil desculpa, o pessoal informou que começaria as 10:00
Fornecedor 19170	25/01/2024 10:07:45	Realmente estamos errados
Fornecedor 19170	25/01/2024 10:08:06	Peço perdão ao transtorno causado.
Sistema	25/01/2024 10:08:42	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	25/01/2024 10:09:02	O fornecedor PREVELAR SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA venceu o LOTE - 1 pelo valor de R\$123.000,00 .
Fornecedor 43359	25/01/2024 10:10:53	Sr Pregoeiro, estamos a disposição, obrigado.
Sistema	25/01/2024 11:03:00	Empresa: PREVELAR SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA - 29080486000105, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: A empresa PREVELAR não apresentando os seguintes documentos, e, portanto não atendendo os seguintes itens editalícios: 11.2.3. Certidão de FGTS 11.4.5. Declaração de visita técnica 11.5.1. Atestado de capacidade Técnica Operacional 11.5.2. Prova de Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Classe CREA/CAU Informamos que foi considerada as demais declarações através do DECLARAÇÃO ÚNICA DO SISTEMA, e foi isentada de apresentação do BALANÇO PATRIMONIAL, conforme enquadramento ME/EPP pela LC 123/2006, e em conformidade ao item 11.3.2.3 do Edital em atendimento a Lei Municipal 3022/2019 !
Sistema	25/01/2024 11:03:00	O fornecedor CCJ CONSTRUTORA MINERACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA venceu o LOTE - 1 pelo valor de R\$126.300,00 .
Fornecedor 43359	25/01/2024 11:06:33	COMUNICAMOS QUE: Segundo Hely Lopes Meirelles, no livro Direito administrativo brasileiro, 2000, aduz que "a orientação correta nas licitações é a dispensa de rigorismos inúteis e de formalidades desnecessários à qualificação dos interessados". E o Supremo Tribunal Federal entende que "formalismo excessivo afasta da concorrência possíveis proponentes", inclusive recomenda no acórdão nº 11907/2011 que: "Não se desclassifica propostas de licitante pelo descumprimento de exigências pouco relevantes, em respeito ao princípio do formalismo moderado e da obtenção da proposta mais vantajosa à Administração". Sabido que o formalismo constitui princípio inerente a todo procedimento, e que apesar disto a rigidez de sua aplicação não pode ser de tal forma excessiva a ponto de prejudicar o interesse público, portanto, partimos do pressuposto que os fins da conduta administrativa devem se pautar pela razoabilidade e não somente de rigor formalista. Sendo assim, este PREGOEIRO entende que poderemos, caso seja necessário, solicitar documentos complementares, em concordância ao Acórdão 1211/2021 TCU, para verificação da descrição, e/ou de informações apresentadas, mantendo-se o interesse público da economicidade e eficiência.
Fornecedor 19170	25/01/2024 11:07:00	Estamos a disposição Pregoeiro(a)
Fornecedor 43359	25/01/2024 11:08:50	Sr Pregoeiro, tendo em vista esta declaração, foram enviados os anexos, em arquivos

Mensagens do Lote 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Fornecedor 43359	25/01/2024 11:17:11	Sr Pregoeiro, acabei de consultar a documentação que enviamos, e a certidao FGTS esta la , bem como a declaração de visita técnica, e a documentação jurídica .
Fornecedor 43359	25/01/2024 11:25:17	Sr Pregoeiro, enviei nas solicitações do sistema, nos lugares indicados, o sistema estava oscilando e ate pedimos ajuda no suporte, onde fiz com auxilio
Fornecedor 43359	25/01/2024 11:29:32	Sr Pregoeiro, não esta abrindo os arquivos para nos, esta com erro no sistema.
Fornecedor 43359	25/01/2024 11:32:55	Sr Pregoeiro estamos entrando em contato com o suporte.
Sistema	25/01/2024 14:18:20	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor CCJ CONSTRUTORA MINERACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA -27.383.480/0001-73 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Fornecedor 19170	25/01/2024 14:22:25	Srs. da Equipe de Pregão e demais licitantes, no momento não consta nenhuma dúvida por parte da empresa CCJ CONSTRUTORA MINERACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA. Somente agradecer o bom e fiel trabalho. Obrigado.
Sistema	25/01/2024 14:23:14	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	25/01/2024 14:30:27	O fornecedor PREVELAR SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>Senhores da Equipe de Licitação e Sr Pregoeiro, a Prevelar Soluções em Engenharia Ltda, vem manifestar a sua intenção de recurso, pois como já havia sido relatado anteriormente nesse certame, não houve a captação de arquivos enviados, foi feito contato com o suporte no protocolo 2024012558667, onde a empresa pediu auxilio na pagina da sessão e foram enviados os arquivos, pedimos que se for possível, dentro das clausulas cabíveis, sej feita a revisão deste caso isolado e passível de acontecer. Atenciosamente, Prevelar Soluções em Engenharia Ltda.</i>
Sistema	25/01/2024 14:33:16	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso
Sistema	25/01/2024 14:40:14	A manifestação de Intenção de Recurso de PREVELAR SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: <i>O Recurso foi admitido pois fora apresentado no prazo devido, bem como demonstrada motivação para tal. Iremos dar prosseguimento conforme versa o edital e a lei 8.666/1993, portanto atente-se ao exposto no item 13 do Edital. Após aceitar a intenção manifestada, cabe as empresas apresentarem provas razoáveis e bem fundamentadas dentro do período estabelecido. . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 29/01/2024 e os outros interessados envie as contra razões até 01/02/2024.</i>
Fornecedor 19170	25/01/2024 14:46:20	Já estamos providenciando
Fornecedor 19170	25/01/2024 14:52:14	Estamos esperando a resposta do contandor
Fornecedor 19170	25/01/2024 14:53:56	Para enviar as Certidões
Fornecedor 19170	25/01/2024 15:02:08	Pode me informar o email por gentileza?
Sistema	28/01/2024 23:23:47	O fornecedor PREVELAR SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA acabou ENVIAR o arquivo recurso_prevelar_cabo_frio_seme_1706495026.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	28/01/2024 23:23:47	O fornecedor PREVELAR SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA acabou ENVIAR o arquivo certidao_fgts_10_02_24_1706495027.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	28/01/2024 23:23:47	O fornecedor PREVELAR SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA acabou ENVIAR o arquivo documento_mario_engenheiro_1_1706495027.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	28/01/2024 23:23:47	O fornecedor PREVELAR SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA acabou ENVIAR o arquivo certidao_crea_mario_pf_1_1_1706495027.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	28/01/2024 23:23:47	O fornecedor PREVELAR SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA acabou ENVIAR o arquivo certidao_crea_pj_1_1_1706495027.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	28/01/2024 23:23:48	O fornecedor PREVELAR SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA acabou ENVIAR o arquivo 4_0_habilitacao_tecnica_1706495028.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	28/01/2024 23:29:06	O fornecedor PREVELAR SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA acabou ENVIAR o arquivo declaracao_vistoria_cabo_frio_1706495346.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Fornecedor 19170	09/02/2024 10:38:45	Bom dia Srs. Da comissão, a empresa CCJ CONSTRUTORA encaminhou através de email as certidões atualizadas. Sem mais obrigado.
Fornecedor 19170	16/02/2024 11:17:55	Ok muito obrigado, até lá.

Recursos

Recursos do Lote 1

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
PREVELAR SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA	29080486000105	25/01/2024 14:30:27	Senhores da Equipe de Licitação e Sr Pregoeiro, a Prevelar Soluções em Engenharia Ltda, vem manifestar a sua intenção de recurso, pois como já havia sido relatado anteriormente nesse certame, não houve a captação de arquivos enviados, foi feito contato com o suporte no protocolo 2024012558667, onde a empresa pediu auxílio na pagina da sessão e foram enviados os arquivos, pedimos que se for possível, dentro das clausulas cabíveis, sej feita a revisão deste caso isolado e passível de acontecer. Atenciosamente, Prevelar Soluções em Engenharia Ltda.	O Recurso foi admitido pois fora apresentado no prazo devido, bem como demonstrada motivação para tal. Iremos dar prosseguimento conforme versa o edital e a lei 8.666/1993, portanto atentem-se ao expreso no item 13 do Edital. Após aceitar a intenção manifestada, cabe as empresas apresentarem provas razoáveis e bem fundamentadas dentro do período estabelecido.	Recebido

Mensagem Geral

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	25/01/2024 09:35:46	Srs. fornecedores, o canal de mensagens da sala de disputa foi DESBLOQUEADO pelo condutor do processo!
Pregoeiro	25/01/2024 09:36:03	Se mantenham atentos as informações aqui lançadas, todo acompanhamento do processo deve ser feito via Sistema Eletrônico. Informo que o nosso objetivo é concluirmos com sucesso este certame ainda hoje. Desejamos boa sorte a todos e todas, e que tenhamos sucesso ao final desse certame.
Pregoeiro	25/01/2024 09:37:13	COMUNICAMOS QUE: Segundo Hely Lopes Meirelles, no livro Direito administrativo brasileiro, 2000, aduz que "a orientação correta nas licitações é a dispensa de rigorismos inúteis e de formalidades desnecessários à qualificação dos interessados". E o Supremo Tribunal Federal entende que "formalismo excessivo afasta da concorrência possíveis proponentes", inclusive recomenda no acórdão nº 11907/2011 que: "Não se desclassifica propostas de licitante pelo descumprimento de exigências pouco relevantes, em respeito ao princípio do formalismo moderado e da obtenção da proposta mais vantajosa à Administração". Sabido que o formalismo constitui princípio inerente a todo procedimento, e que apesar disto a rigidez de sua aplicação não pode ser de tal forma excessiva a ponto de prejudicar o interesse público, portanto, partimos do pressuposto que os fins da conduta administrativa devem se pautar pela razoabilidade e não somente de rigor formalista. Sendo assim, este PREGOEIRO entende que poderemos, caso seja necessário, solicitar documentos complementares, em concordância ao Acórdão 1211/2021 TCU, para verificação da descrição, e/ou de informações apresentadas, mantendo-se o interesse público da economicidade e eficiência.
Pregoeiro	25/01/2024 09:38:09	Srs. Licitantes neste primeiro momento estamos verificando a adequabilidade das propostas iniciais
Pregoeiro	25/01/2024 09:45:13	Prosseguindo por meio da condução deste certame em ações de formalismo moderados, e visando maior amplitude de competitividade em prol do interesse público, e celeridade ao certame, iremos inicialmente classificar para a fase de lances TODAS as empresas ofertantes na disputa, visto que estas apresentam as DESCRIÇÕES de seus itens conforme o exigido, entretanto, caso haja modelos de produtos que diferem dos modelos dos itens de suas DESCRIÇÕES, estas deverão caso se sagrem vencedoras, adequar o item ao modelo que possuam as características buscadas NA SUA PROPOSTA FINAL no sistema. Portanto, ofertem seus lances conscientes do modelo adequado a ser entregue à Administração.
Pregoeiro	25/01/2024 09:46:05	Como já comunicado estaremos pautando a condução pelo formalismo moderado, inclusive citamos os Acórdãos 11907/2011 e 1211/2021 do TCU, e, sabido que o formalismo constitui princípio inerente a todo procedimento, e que apesar disto a rigidez de sua aplicação não pode ser de tal forma excessiva a ponto de prejudicar o interesse público, e a competitividade. E que isto posto, este PREGOEIRO entende que a DESCRIÇÃO contida na proposta é o DADO DETERMINANTE, havendo desacordo da marca quanto a descrição, mantendo o interesse público da economicidade contida no menor preço ofertado, a empresa deverá corrigir o erro e desacordo. SENDO A DESCRIÇÃO APRESENTADA CONSIDERADA COMO A INFORMAÇÃO CORRETA, e, portanto, CASO SE FAÇA NECESSÁRIO, possibilitaremos que as empresas readequem seu item à descrição ofertada em sua proposta inicial.
Pregoeiro	25/01/2024 09:47:11	Isto posto, estejam atentos pois iremos iniciar a fase de lances!
Sistema	25/01/2024 09:47:28	Foi iniciada a fase competitiva do(s) item(s): 1 às 09:47:28
Pregoeiro	25/01/2024 09:48:08	Prezados(as) atenção aos seus lances. O pregão é instantâneo e, portanto, o lance ofertado vincula o licitante no momento em que tenha se tornado público.
Pregoeiro	25/01/2024 09:48:20	Qualquer dúvida utilizem o chat do item em questão.
Pregoeiro	25/01/2024 09:49:10	ATENÇÃO ao momento de ofertar os lances! Não é possível a desistência de lances após a fase de lances ter sido concluída
Pregoeiro	25/01/2024 09:51:00	Srs. licitantes podem ofertar desconto!
Pregoeiro	25/01/2024 09:56:26	srs. licitantes estamos entrando no minuto final, é a oportunidade para ofertar lance e sagrar-se vencedor(a)!
Pregoeiro	25/01/2024 10:00:26	Sr. Fornecedor 43359, haveria como ofertar um maior desconto ?
Pregoeiro	25/01/2024 10:01:13	Sim Fornecedor 19170... já encerrou, avisamos no chat o inicio em cada etapa, e o sistema vai avisando também

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro	25/01/2024 10:02:41	Srs fornecedores, é necessário atenção, principalmente no chat!! ... a fase de lances dura 10 min, se estendendo 2min caso nos ultimos 2 ultimos minutos haja lance ficará se prorrogando automaticamente!
Pregoeiro	25/01/2024 10:03:16	Sr Fornecedor poderia então efetuar desconto , a Administração agradece!
Pregoeiro	25/01/2024 10:04:30	Fornecedor 19170, ainda não é o momento de interpor recurso, a fase de recurso é após a análise de documento de habilitação
Pregoeiro	25/01/2024 10:05:35	vou verificar o edital... mas de praxe nossos procedimentos de pregão iniciam a 09 :30
Pregoeiro	25/01/2024 10:06:40	Se no edital estiver indicando inicio as 10hs não há problemas em voltar a fase de lances....
Pregoeiro	25/01/2024 10:07:07	Fornecedor 43359 agradecemos o desconto
Pregoeiro	25/01/2024 10:08:21	ok, verificado aqui e item 1.3 do edital há uma tabela indicando o inicio às 09:30
Pregoeiro	25/01/2024 10:10:06	Estamos adentrando a fase de habilitação de docs, peço que a empresa vencedora fique atenta pois poderemos solicitar documentos complementares caso se faça necessário. Obrigado
Pregoeiro	25/01/2024 11:15:08	Sr. fornecedor infelizmente o Acordão supramencionado se refere a documentos complementares, que atendem a necessidade de verificação quanto a documentos já apresentados
Pregoeiro	25/01/2024 11:23:14	Não está no docs de habilitação... verifiquei aqui e vocês colocaram esses arquivos na área dos docs de proposta inicial... vou verificar aqui como proceder
Pregoeiro	25/01/2024 11:25:13	mas somente os docs de declaração que está na area de proposta inicial
Pregoeiro	25/01/2024 11:26:13	continuo sem achar a capacidade técnica operacional, certidão de FGTS e comprovante de registro no CREA ou CAU
Pregoeiro	25/01/2024 11:31:23	Fornecedor vou dar continuidade na análise do próximo colocado, sugiro que entre em contato com o suporte do sistema, caso seja um problema técnico deles, será preciso uma declaração deles quanto a este fato, para verificarmos se será possível ou não reanalise dos fatos.
Pregoeiro	25/01/2024 11:52:57	Srs. Fornecedores estaremos suspendendo o certame para almoço. Retomarcmos e reabriremos a sessão às 14hs. Fiquem atentos.
Sistema	25/01/2024 11:53:40	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 023/2023 foi SUSPENSO . Motivo: pausa para almoço. A REABERTURA será no dia 25/01/2024 14:00 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	25/01/2024 14:06:39	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 023/2023 foi REABERTO , para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Pregoeiro	25/01/2024 14:06:56	Olá srs. Fornecedores boa tarde!
Pregoeiro	25/01/2024 14:07:26	Estamos finalizando as análises e já prosseguiremos
Pregoeiro	25/01/2024 14:19:12	srs. licitantes antes de abrir para prazo de interposição de recurso haveria algum apontamento que possamos sanear ou dúvida que poderíamos esclarecer?
Pregoeiro	25/01/2024 14:19:31	*dúvida
Pregoeiro	25/01/2024 14:22:52	Prosseguiremos então para o momento seguinte
Pregoeiro	25/01/2024 14:42:24	Sr. Licitante CCJ conforme declaração apresentada, você enquadra-se como beneficiária da Lei Complementar 123/2006 portanto, e conforme Art. 42. – Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. E Art. 43. §1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias uteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155/2016)
Pregoeiro	25/01/2024 14:44:22	Portanto licitante CCJ informamos que a certidão de FGTS e a certidão de dívida ativa da União encontram-se vencidas.... para tanto solicitamos o envio dessas certidões atualizadas.
Pregoeiro	25/01/2024 14:46:49	Consegue enviar ainda neste certame? pois poderia abrir prazo e campo para envio destes, e aguardaríamos para proceder a suspensão da sessão, entretanto e como há análises de recursos para serem realizadas podemos começar o prazo para envio destes após os resultados dos recursos
Pregoeiro	25/01/2024 14:48:19	iniciariamos o prazo após o resultado do recurso caso sagra-se vencedor, obviamente
Pregoeiro	25/01/2024 15:01:02	vou encerar a sessão, e empresa poderá enviar com mais calma já que o prazo se estende para até 05 dias após declarada vencedora podendo ser estendida por mais 05. Entendo que a declaração de vencedora se dará após julgados os recursos, assim, sugiro que envie o quanto antes mesmo não correndo o prazo, para o e-mail de pregão ou poste junto as suas contrarrazoes no sistema ou quando reabriremos a sessão para análise de razões ou contrarrazões

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro	25/01/2024 15:05:21	Como o período para apresentação de peça recursal se estende até a data de 29/01/2024, suspenderemos esta sessão e marcaremos reabertura para a data de 30/01/2024, às 9:00h, para verificação se houve ou não apresentação da peça. Havendo apresentação suspenderemos a sessão, e marcando nova sessão para a data posterior ao prazo para apresentação de peças de contrarrazão, ou seja 02/02/2024, às 09:00h.
Pregoeiro	25/01/2024 15:06:04	nosso e-mail conforme encontra-se informado no edital, é o pregao@semecabofrio.rj.gov.br
Pregoeiro	25/01/2024 15:06:48	agradecemos a participação de todos e todas
Sistema	25/01/2024 15:08:10	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 023/2023 foi SUSPENSO . Motivo: para verificação de subida de documentos de peças recursais e abertura de prazo das peças de contrarrazão. A REABERTURA será no dia 30/01/2024 09:00 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	25/01/2024 17:06:30	O fornecedor CCJ CONSTRUTORA MINERACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA acabou de ASSINAR sua Proposta Final.
Sistema	30/01/2024 09:12:01	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 023/2023 foi REABERTO , para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Pregoeiro	30/01/2024 09:12:24	Bom dia! A sessão fora reaberta para verificação da interposição das peças e comunicados acerca dos atos conseguintes.
Pregoeiro	30/01/2024 09:13:58	Verificamos que a empresa PREVELAR subiu documentos no sistema. Feito as seguintes informações, iremos suspender a sessão novamente, e informamos que já se iniciara o período disponibilizado para que a empresa melhor colocada, elabore e apresente suas peças de contrarrazões até a data limite disponibilizada.
Sistema	30/01/2024 09:17:42	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 023/2023 foi SUSPENSO . Motivo: Como o período para apresentação de peça recursal se estende até a data de 01/02/2024, suspenderemos esta sessão e marcaremos reabertura para a data de 02/02/2024, às 9:00h, para verificação se houve ou não apresentação de peças. E conseguinte marcaremos nova sessão para a data posterior à análise do pregoeiro e da autoridade superior.. A REABERTURA será no dia 02/02/2024 09:00 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	02/02/2024 10:12:42	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 023/2023 foi REABERTO , para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Pregoeiro	02/02/2024 10:15:10	SRS LICITANTES, INFORMAMOS QUE JÁ SE ENCERRARAM OS PRAZOS PARA CONTRARRAZÕES, INICIA-SE PORTANTO O PRAZO PAREA ELABORAÇÃO DA DECISÃO E APÓS SUBIDA DA DECISÃO E DAS PEÇAS DE RAZÃO E CONTRARRAZÃO PARA A AUTORIDADE COMPETENTE, CONFORME ART 109 DA LEI 8666/1993
Pregoeiro	02/02/2024 10:16:15	ASSIM REABRIREMOS PARA INFORMAÇÕES, ATUALIZAÇÕES E/OU RESULTADOS NA PRÓXIMA QUINTA DIA 08/02/2024
Sistema	02/02/2024 10:17:34	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 023/2023 foi SUSPENSO . Motivo: PARA ATUALIZAÇÃO SOBRE ELABORAÇÃO DE DECISÃO DO PREGOEIRO QUANTO A ANALISE DE RECURSOS E CONTRARRAZÕES. A REABERTURA será no dia 08/02/2024 14:15 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	09/02/2024 10:34:36	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 023/2023 foi REABERTO , para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Pregoeiro	09/02/2024 10:34:54	Srs/ Sras. licitantes, hj não está havendo expediente em nosso órgão devido a dedetização , portanto não houve como abrir a sessão no horário registrado
Pregoeiro	09/02/2024 10:38:08	Entretanto informamos que o período para análise e decisão do pregoeiro se encerra hoje e estará seguindo para decisão e análise da autoridade competente
Pregoeiro	09/02/2024 10:39:09	Reabriremos a sessão na sexta feira para verificarmos se houve a decisão da autoridade competente e informarmos sobre o andamento oi decisão final
Sistema	09/02/2024 10:40:33	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 023/2023 foi SUSPENSO . Motivo: Para se cumprir o período para análise e decisão da autoridade competente acerca dos recursos. A REABERTURA será no dia 16/02/2024 11:00 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	16/02/2024 11:14:22	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 023/2023 foi REABERTO , para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Pregoeiro	16/02/2024 11:17:01	Srs. licitantes bom dia! informamos que ainda estamos no prazo da decisão da autoridade competente, e que não possuímos ainda a decisão emitida. Assim, iremos remarcar a reabertura na data de terça feira para comunicado final. Agradecemos a compreensão.
Sistema	16/02/2024 11:18:14	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 023/2023 foi SUSPENSO . Motivo: para se fazer cumprir o prazo para manifestação da autoridade competente e resultado final. A REABERTURA será no dia 20/02/2024 14:00 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.



MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ
Fornecedor(es) participante(s)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023
PROCESSO LICITATÓRIO
51299/2023/SEME

PROC n° 4527/24
Fis 37
RUBRICA



Fornecedor(es) participante(s)

Participou(aram) deste processo o(s) fornecedor(es) abaixo relacionado(s):

Fornecedor	CNPJ	Enquadramento
CCJ CONSTRUTORA MINERACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA	27.383.480/0001-73	Microempresa
DES SERVICOS EM ELEVADORES LTDA	31.650.389/0001-44	Grande Porte
PREVELAR SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA	29.080.486/0001-05	Microempresa



MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ
Classificação da Disputa
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023
PROCESSO LICITATÓRIO
51299/2023/SEME

PROC nº 6527/24
Fis 38
RUBRICA 9



LOTE	Posição	ID	Fornecedor	CNPJ	Cidade/UF	Marca	Modelo	Valor Lance
4	Fornecedor Inabilitado	43359	PREVELAR SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA	20.080.486/0001-06	Salvador/BA	Prevelar	Prevelar	RS123.000,00
1	1	19170	CCJ CONSTRUTORA MINERACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA	27.383.480/0001-73	São Francisco de Itabapoana/RJ	Theobald	Cabina	RS126.300,00
1	2	18977	DES SERVICOS EM ELEVADORES LTDA	31.650.389/0001-44	Niterói/RJ	DES	DES	RS127.000,00



MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ

Recursos do Processo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023

PROCESSO LICITATÓRIO 51299/2023/SEME

PROC n° 4527/24
Fis 39
RUBRICA



Fornecedor PREVELAR
SOLUCOES EM ENGENHARIA
LTDA

CNPJ / CPF 29.080.486/0001-05

Envio Razão 29/01/2024 23:59:59

Envio Contra Razão 01/02/2024 23:59:59

Lote: 1 Declaração: Senhores da Equipe de Licitação e Sr Pregoeiro, a Prevelar Soluções em Engenharia Ltda, vem manifestar a sua intenção de recurso, pois como já havia sido relatado anteriormente nesse certame, não houve a captação de arquivos enviados, foi feito contato com o suporte no protocolo 2024012558667, onde a empresa pediu auxílio na pagina da sessão e foram enviados os arquivos, pedimos que se for possível, dentro das clausulas cabíveis, seja feita a revisão deste caso isolado e passível de acontecer. Atenciosamente, Prevelar Soluções em Engenharia Ltda. **Situação:** Recebido

Lote: 1 Decisão: O Recurso foi admitido pois fora apresentado no prazo devido, bem como demonstrada motivação para tal. Iremos dar prosseguimento conforme versa o edital e a lei 8.666/1993, portanto atencem-se ao exposto no item 13 do Edital. Após aceitar a intenção manifestada, cabe as empresas apresentarem provas razoáveis e bem fundamentadas dentro do período estabelecido.

Razões e Contra Razões:

recurso_prevelar_cabo_frio_seme_1706495026.pdf (https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/80188/recurso/recurso_prevelar_cabo_frio_seme_1706495026.pdf) **RAZÃO** Referente ao Lote 1

certidao_fgts_10_02_24_1706495027.pdf (https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/80188/recurso/certidao_fgts_10_02_24_1706495027.pdf) **RAZÃO** Referente ao Lote 1

documento_mario_engenheiro_1_1706495027.pdf (https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/80188/recurso/doc_umento_mario_engenheiro_1_1706495027.pdf) **RAZÃO** Referente ao Lote 1

certidao_crea_mario_pf_1_1_1706495027.pdf (https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/80188/recurso/certidao_crea_mario_pf_1_1_1706495027.pdf) **RAZÃO** Referente ao Lote 1

certidao_crea_pj_1_1_1706495027.pdf (https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/80188/recurso/certidao_crea_pj_1_1_1706495027.pdf) **RAZÃO** Referente ao Lote 1

4_0_habilitacao_tecnica_1706495028.pdf (https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/80188/recurso/4_0_habilitacao_tecnica_1706495028.pdf) **RAZÃO** Referente ao Lote 1

declaracao_vistoria_cabo_frio_1706495346.pdf (https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/80188/recurso/declaracao_vistoria_cabo_frio_1706495346.pdf) **RAZÃO** Referente ao Lote 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação
COMISSÃO DE PREGÃO – SEME

PROC n° 4527/24
Fis 40
RUBRICA 7

Decisão n° 003/2024/PREGÃO/SEME

Assunto: Decisão de Recurso Administrativo

Processos Administrativos: 51.299/2022/SEME-INTERNO Ref. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de um elevador plataforma vertical de acessibilidade, com serviço de montagem e instalação incluídos e desinstalação do equipamento defeituoso no Colégio Municipal Rui Barbosa, 4527/2024/SEME Ref. Manifestação de intenção de recurso interposto pela empresa **PREVELAR SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA** em sessão do P.E. 023/2023/SEME na data de 25/01/2024.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2023/SEME

Recorrente: **PREVELAR SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA**, e-mail mpinho@prevelar.com.br, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob n° 29.080.486/0001-05, com sede na Rua Silveira Martins, n°2568, na cidade de Salvador/BA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de um elevador plataforma vertical de acessibilidade, com serviço de montagem e instalação incluídos e desinstalação do equipamento defeituoso no Colégio Municipal Rui Barbosa

I. DA SÍNTESE FÁTICA

1.1. Refere-se ao procedimento licitatório aberto às 09 horas e 35 minutos de quinta-feira, dia 25 de janeiro de 2024, através da plataforma no site www.licitanet.com.br. As propostas iniciais inseridas no sistema para o lote global foram de 03(três) empresas, conforme relatórios da sessão anexada ao processo 51.299/2023 e neste.

1.2. Na sessão eletrônica inicial realizada no dia 25/01/2024, após as fases de lances e negociação, foi realizada a conferência da documentação de habilitação da empresa **PREVELAR SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA** que ofertou o menor valor global no certame. Em seguida, o Pregoeiro, após análise da documentação pertinente, promoveu a inabilitação da referida empresa por não apresentar a documentação referente à regularidade com o FGTS, declaração de visita técnica, atestado de capacidade técnica operacional e prova de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Classe CREA/CAU, desatendendo, respectivamente, aos itens 11.2.3., 11.4.5., 11.5.1., 11.5.2, conforme consta na ata de realização do pregão eletrônico (fls. 04/10).

1.3. Após declarado os diversos vencedores e decorrida a fase de análise de documentos habilitatórios, o pregoeiro **conforme item 13.1 do edital**, concedeu o prazo de 10(dez) minutos



para que qualquer licitante manifestasse a intenção de recorrer. Ato contínuo, aberto o prazo, a Prevelar Soluções em Engenharia Ltda, **manifestou tempestivamente e motivadamente a intenção de recurso em campo próprio do sistema**, verbis:

“Srs. da Equipe de licitação e Sr. Pregoeiro, a Prevelar Soluções em Engenharia Ltda, vem manifestar a sua intenção de recurso, pois como já havia sido relatado anteriormente nesse certame, não houve a captação de arquivos enviados, foi feito contato com o suporte no protocolo 2024012558667, onde a empresa pediu auxílio na página da sessão e foram enviados os arquivos, pedimos que ser for possível, dentro das cláusulas cabíveis, seja feita revisão desta caso isolado e passível de acontecer. Atenciosamente, Prevelar Soluções em Engenharia Ltda.”

1.4. Por conseguinte, o pregoeiro disponibilizou no sistema o prazo para apresentação de peças recursais e de contrarrazões, conforme período informado no item 13.4 do edital, com a recorrente apresentando sua peça de razões recursal tempestivamente no sistema *pugnando pela reforma do ato de inabilitação encontram-se acostadas as fls. 13/16.*

1.5. Diligência realizada junto a plataforma licitanet acerca da veracidade do ocorrido encontram-se as fls. 17/30. É o sucinto relatório

II. DAS PRELIMINARES

Para juízo de admissibilidade dos recursos quanto ao pregão eletrônico, far-se-á necessária análise de atendimento aos pressupostos recursais que devem ser observados nesta oportunidade.

2.1. DA LEGITIMIDADE

A Recorrente é **parte legítima** para o manejo do presente recurso, porquanto participante do procedimento licitatório, e cuja peça recursal encontra-se subscrita pelo representante legal.

2.2. DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso administrativo é **tempestivo**, pois interposto dentro do prazo legal, em observância ao item 13.4 do edital.

2.3. DA MOTIVAÇÃO DO RECURSO

A recorrente **apresentou motivação do recurso**, informada no momento de interposição e na sua peça recursal, sobre a seguinte égide:

“Srs. da Equipe de licitação e Sr. Pregoeiro, a Prevelar Soluções em Engenharia Ltda, vem manifestar a sua intenção de recurso, pois como já havia sido relatado anteriormente nesse certame, não houve a captação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação
COMISSÃO DE PREGÃO – SEME

PROC n°	4527/24
Fis	42
RUBRICA	7

arquivos enviados, foi feito contato com o suporte no protocolo 2024012558667, onde a empresa pediu auxílio na página da sessão e foram enviados os arquivos, pedimos que ser for possível, dentro das cláusulas cabíveis, seja feita revisão desta caso isolado e passível de acontecer. Atenciosamente, Prevelar Soluções em Engenharia Ltda.”

2.4. DA SUCUMBÊNCIA

A recorrente é **parte sucumbente** na licitação em epígrafe, visto que não logrou êxito em sua pretensão de sagrar-se vitorioso no certame.

2.5. DO INTERESSE EM RECORRER

Verifica-se o **interesse legítimo de recorrer** em prol de sagrar-se ao apresentar seus argumentos interpostos utilizando-se destes para provocar a reconsideração dos atos do Pregoeiro.

III. DO MÉRITO ADMINISTRATIVO RECURSAL

3.1. Ultrapassada as preliminares, ora regulares, passa-se a análise de mérito da “manifestação de intenção de recurso expresso em sessão” pela licitante **PREVELAR SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.080.486/0001-05, no Sistema da Plataforma do *Licitanet* - www.licitanet.com.br no tocante aos documentos de habilitação no momento do certame.

3.2. Compete trazer a lume os princípios norteadores insculpidos no art. 3º da Lei 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 6.279/2020:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, **a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” (grifos nossos)¹

Art. 2º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, desenvolvimento sustentável, vinculação o instrumento convocatório, julgamento objetivo, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, e aos que lhes são correlatos. Parágrafo único: As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da disputa entre os interessados, desde que resguardado o interesse da administração Pública, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.²

¹ BRASIL. LEI Nº8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993. **Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.** Brasília, DF, JUN 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm

² CABO FRIO. DECRETO Nº6.279/2020. DE 21 DE JUNHO DE 1993. **Regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, nas formas presencial e eletrônica, no âmbito do Município de Cabo Frio.** Cabo Frio, RJ, JUN 2020. Disponível em: https://cabofrio.aexecutivo.com.br/arquivos/1311/DECRETOS_6279_2020_0000001.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação
COMISSÃO DE PREGÃO – SEME

PROC	nº	4527/24
Fis	43	
RUBRICA		f

3.3. Segundo Hely Lopes Meirelles, lecionando sobre a matéria, aduz que o edital de licitação busca cumprir o objetivo de ser “o instrumento pelo qual a administração leva ao conhecimento público sua intenção de realizar uma licitação e fixa as condições de realização dessa licitação.”³ e também informa que “a orientação correta nas licitações é a dispensa de rigorismos inúteis e de formalidades desnecessários à qualificação dos interessados.”⁴ Sendo indiscutível o princípio de vinculação das partes às normas do edital, não somente para a Administração como também para os licitantes⁵.

3.4. A interpretação e a aplicação do direito administrativo não devem ignorar a observação e inclusão dos conceitos basilares pertinentes ao princípio da Razoabilidade, conforme bem expressa Diogo de Figueiredo Moreira Neto, em sua doutrina, confira-se:

A superação do formalismo axiológico e do mecanismo decisório fica a dever a lógica do razoável, que põe em evidência que o aplicador da Lei, seja o administrador, seja o juiz, não pode desligar-se olímpicamente do resultado de sua decisão e entender que cumpriu o seu dever com a simples aplicação silogística da lei aos fatos. À luz da razoabilidade, o Direito, em sua aplicação administrativa ou jurisdicional contenciosa, não se exaure num ato puramente técnico, neutro e mecânico; não se esgota no racional nem prescinde de valorações e de estimativas: a aplicação da vontade da Lei se faz por atos humanos.⁶

3.5. Introduzido os princípios norteadores dos atos realizados, convém destacar o que a recorrente alegou em suas razões que anexou corretamente os documentos de habilitação, mas que houve falha do sistema “licitanet” no registro dos mesmos.

3.6. Não assiste razão aos argumentos da empresa recorrente, uma vez que a mesma descumpriu cláusula editalícia referente à habilitação, mais precisamente os itens 11.2.3., 11.4.5., 11.5.1., 11.5.2, ao **não apresentar os documentos de regularidade com o FGTS, declaração de visita técnica, atestado de capacidade técnica operacional e prova de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Classe CREA/CAU na aba de documentos de habilitação, conforme se verifica na imagem a seguir:**

³ DALLARI, Aspectos jurídicos da licitação, 1992. pg. 90.

⁴ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25 ed. São Paulo: Malheiros, 2000, pg.274.

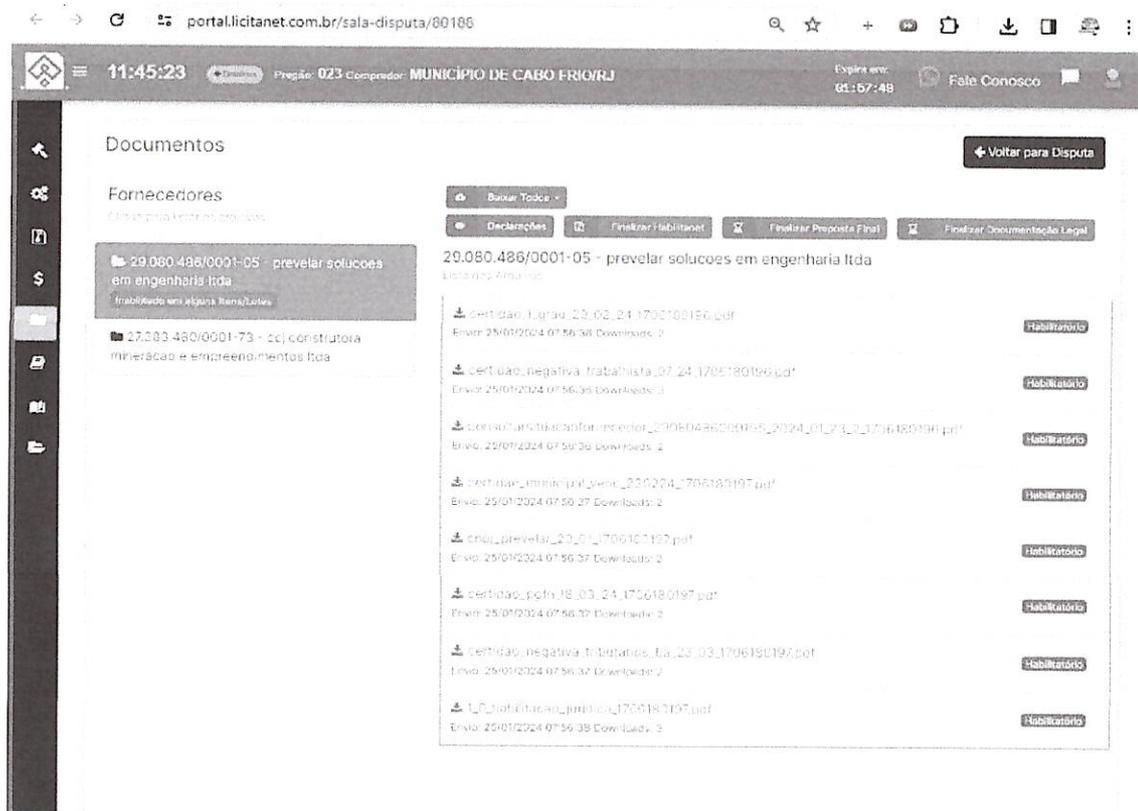
⁵ TRF 5ª Região. 1ª Turma: AC nº 18715/PE. Processo nº 9205233412

⁶ NETO, Diogo de Figueiredo Moreira: in Curso de Direito Administrativo, Forense, 10ª ed, 1994. pg.72.



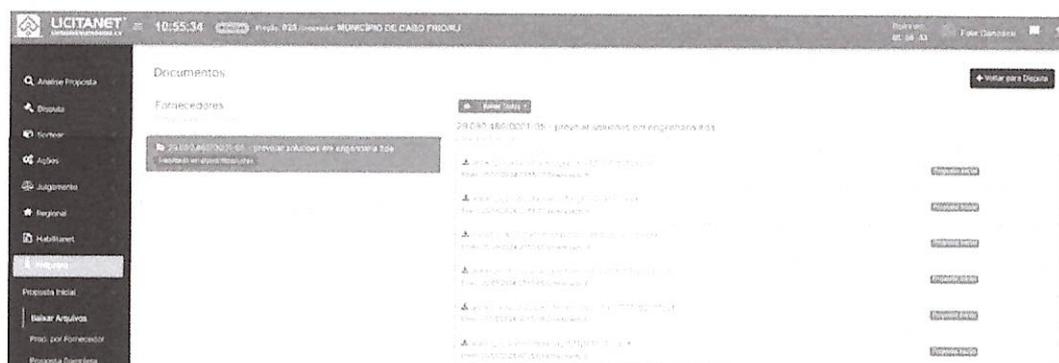
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação
COMISSÃO DE PREGÃO – SEME

PROC n° 4527/24
Fis 44
RUBRICA



3.7. Em contato com o suporte do sistema via e-mail (suporte@licitanet.com.br), este pregoeiro solicitou informações acerca do ocorrido, para verificar se realmente ocorrera falha no sistema. Em resposta, o suporte da plataforma “licitanet” encaminhou “prints” da conversa com a recorrente e das telas do sistema, bem como documento declaratório informando que a recorrente anexou os documentos faltantes no campo proposta inicial, confira-se excerto:

Fornecedor anexou também alguns documentos no campo de proposta inicial, conforme print.



3.8. Assim, ficou demonstrado que **não houve falha do sistema**, mas sim **falha do usuário no momento de anexar seus documentos de habilitação**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação
COMISSÃO DE PREGÃO – SEME

PROC. n° 4527124
Fis 45
RUBRICA

3.9. Como de sabença, o **licitante é responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, conforme disposto nas cláusulas 7.3 e 7.11 do instrumento convocatório.**

3.10. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório faz lei entre as partes e suas regras obrigam a todos os envolvidos, senão vejamos:

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PREGÃO ELETRÔNICO. CONSTATAÇÃO DE ALGUMAS FALHAS RELACIONADAS À INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÃO. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração e o licitante a observarem as regras e condições previamente estabelecidas no edital

(TCU 00199520091, Relator: MARCOS BEMQUERER, Data de Julgamento: 15/02/2011)

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO. PROPOSTA EM DESACORDO COM O EDITAL. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. IMPOSITIVO. A observância dos princípios que norteiam as licitações em geral, especificamente os da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, é essencial para o resguardo do interesse público, o qual compreende não só os interesses específicos da Administração Pública como também os de toda coletividade. Em outros termos, a adstrição às normas editalícias restringe a atuação da Administração, impondo-lhe a desclassificação de licitante que descumpra as exigências previamente estabelecidas no ato normativo. Não há irregularidade na inabilitação de participante que não atendeu integralmente às exigências editalícias, previamente estabelecidas. Decisão mantida. agravo de instrumento improvido.

(TRF-4 - AG: 50035356220214040000 5003535-62.2021.4.04.0000, Relator: LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, Data de Julgamento: 14/07/2021, QUARTA TURMA)

3.11. Portanto, a falha da recorrente, na situação em concreto, não pode servir de supedâneo para ferir a isonomia entre os competidores e prejudicar quem diligentemente anexou todos os documentos exigidos no edital.

3.12. Vê-se, portanto, que o enfoque normalmente aceito e empregado, seja pela doutrina ou pela jurisprudência, na condução dos atos oficiais é a utilização moderada de formalismos para o saneamento de eventuais vícios formais e materiais, bem como de se pautar por análises fundamentadas no princípio da isonomia. Progressivamente, tal avaliação deve adicionar parâmetros, que considerem ênfases no objetivo central da licitação: seleção da proposta mais vantajosa, sempre observado o procedimento isonômico e de razoabilidade. Por isso, é inegável que as ações empreendidas foram amparadas pelos princípios da isonomia, moralidade e impessoalidade, pois oportunizou de maneira igualitária aos licitantes presentes uma competição equitativa, inclusive para a licitante requerente.

3.13. Portanto não se verifica afronta aos princípios constitucionais e licitatórios na atitude deste pregoeiro, tampouco violação à norma objetiva, uma vez que o formalismo não



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação
COMISSÃO DE PREGÃO – SEME

PROC n° 452724
Fis 46
RUBRICA P

causou restrições competitivas, tampouco foi relativizado de forma a violar a vinculação ao instrumento convocatório, e assim não sobrepujou a busca pelo atendimento do interesse público materializada na obtenção da proposta mais vantajosa.

IV. DA DECISÃO

4.1. Com fulcro na Lei 10.520/2002 e subsidiariamente e na Lei 8.666/1993, sem nada mais a evocar, **CONHEÇO** do Recurso Administrativo do PREGÃO ELETRÔNICO n° 023/2023/SEME da licitante **PREVELAR**, pois foram preenchidos os pressupostos recursais. E no mérito, **deixo de acolher o provimento, mantendo INABILITADA** a empresa **PREVELAR SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 29.080.486/0001-05, por desatender aos itens 11.2.3, 11.4.5, 11.5.1, 11.5.2, do Edital, tendo em vista a observância dos princípios de isonomia, da legalidade, da objetividade nas determinações habilitatórias e da vinculação ao instrumento convocatório.

Por fim, submeto a presente decisão à elevada consideração da autoridade superior, em observância às disposições do § 4o do Art. 109, da Lei No 8.666/93.

À consideração superior,

Cabo Frio, 15 de fevereiro de 2024.

**ANDRE
SOUZA DE
ALMEIDA**

Assinado digitalmente por ANDRE
SOUZA DE ALMEIDA
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC VALID
BRASIL v5, OU=Pessoa Fisica A3, OU=
VALID, OU=Presencial, OU=
22065332000197, CN=ANDRE SOUZA
DE ALMEIDA
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Cabo Frio - RJ
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

André Souza de Almeida
Pregoeiro - SEME



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação

PROC. n° 4527/24
FLS. 47
RUBRICA: f

Termo: Decisório

Feito: Recurso Administrativo

Processo: 2023/4527

Referência: Pregão Eletrônico n° 023/2023/SEME

DESPACHO DECISÓRIO

Com fulcro no artigo 109, §4º, da Lei 8.666/93, **CONHEÇO** do recurso administrativo interposto no Pregão Eletrônico n° 023/2023/SEME pela empresa **PREVELAR SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 29.080.486/0001-05 e **ACOLHO A MANIFESTAÇÃO** apresentada pelo PREGOEIRO, constante da **DECISÃO n° 003/2024/SEME**, acostada às fls. **40/46**, Processo Administrativo n° 4527/2024, para **DAR PROVIMENTO, MANTENDO INABILITADA** a empresa **PREVELAR SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 29.080.486/0001-05, por desatender aos itens 11.2.3, 11.4.5, 11.5.1, 11.5.2, do Edital. Restitua-se o processo administrativo ao Pregoeiro para continuidade do certame. Publique-se a decisão.

Cabo Frio, 20 de fevereiro de 2024.

**REJANE
JORGE DA
SILVA:8351
2047734**

Assinado digitalmente por REJANE
JORGE DA SILVA:83512047734
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CPF A3, OU=AC VALID RFB V5,
OU=AR SIG CERTIFICADORA, OU=
Presencial, OU=22065332000197, CN=
REJANE JORGE DA
SILVA:83512047734
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.02.20 16:03:44-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

Rejane Jorge da Silva
Secretária Municipal de Educação
Portaria n° 031 de 02 de janeiro de 2024